

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS
CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

FELIPE DA SILVA AZEVEDO

**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PÚBLICA: EVIDÊNCIAS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO PERÍODO DE 2020-2024**

**VITÓRIA-ES
2026**

FELIPE DA SILVA AZEVEDO

**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PÚBLICA: EVIDÊNCIAS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO PERÍODO DE 2020-2024**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Centro de Educação Física e Desportos da
Universidade Federal do Espírito Santo, como
requisito parcial para obtenção do grau de
Licenciado em Educação Física.

Orientador: Prof. Dr. Otávio Guimarães Tavares
da Silva

VITÓRIA-ES
2026

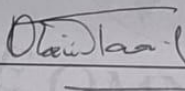
FELIPE DA SILVA AZEVEDO

**LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE COMO POLÍTICA PÚBLICA:
EVIDÊNCIAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO PERÍODO DE
2020-2024**

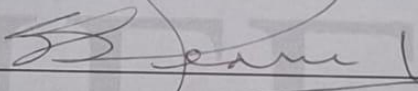
Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao Curso de Educação Física - Licenciatura, do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD), como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Educação Física.

Aprovado em 11/02/2026 da apresentação

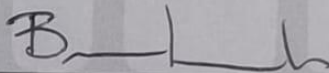
BANCA EXAMINADORA



Orientador: Prof. Dr. Dr. Otávio Guimarães Tavares da Silva



Prof. Dr. Luiz Alexandre Oxley da Rocha



Me. Bruno Malias Mendes

AGRADECIMENTOS

Escrever este trabalho não foi apenas concluir uma etapa acadêmica, foi atravessar uma história inteira que começou muito antes da universidade. Eu venho de um lugar pequeno, chamado São José do Limoeiro, interior de Aimorés/MG, onde os sonhos muitas vezes parecem distantes e a universidade soa como algo quase impossível. Cada página escrita aqui carrega o peso das estradas longas, das dúvidas silenciosas e dos dias em que pensei que não conseguiria continuar.

Agradeço, antes de tudo, à minha família, Shirlei Sousa da Silva, Valdir Azevedo, Claiton da Silva Azevedo e Gabrielle da Silva Azevedo e a todos os meus parentes que mesmo sem entender completamente o mundo acadêmico, nunca deixaram de acreditar em mim. Foram eles que seguraram minhas mãos quando o cansaço bateu, quando a saudade de casa apertou e quando a vontade de desistir falou mais alto.

Agradeço também aos professores e colegas que cruzaram meu caminho. Em muitos momentos eu me senti pequeno diante dos desafios, mas encontrei pessoas que mostraram que a universidade também pode ser um espaço de acolhimento, aprendizado e transformação.

Este trabalho não representa apenas uma conquista individual. Ele é a prova de que alguém que saiu de um lugar simples, de uma realidade muitas vezes invisível, pode ocupar espaços que antes pareciam inalcançáveis. Sei que muitos jovens de cidades pequenas acreditam que a universidade não é para eles. Eu também pensei assim um dia. Mas hoje escrevo estas palavras como um convite: não desistam antes de tentar. O caminho é difícil, solitário em vários momentos, e nem sempre é justo, mas ele pode mudar vidas, mudou a minha.

Se este TCC tiver algum significado além da academia, que seja este: mostrar que o interior também sonha, que quem vem de longe também pode chegar, e que a educação continua sendo uma das poucas portas capazes de transformar histórias.

A todos que fizeram parte dessa caminhada, meu sincero e emocionado agradecimento.

RESUMO

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) tem se consolidado como um importante instrumento de fomento às políticas públicas esportivas no Brasil. Este estudo teve como objetivo identificar, descrever e analisar a aplicabilidade da LIE nos municípios do Estado do Espírito Santo, no período de 2020 a 2024. A pesquisa é de natureza básica, com abordagem quantitativa e qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. Foram utilizados dados do sistema de transparência do Ministério do Esporte. Os resultados apontam que a LIE desempenha papel relevante no desenvolvimento esportivo estadual, especialmente em iniciativas de caráter educacional, que representaram mais de 70% dos projetos aprovados e alcançaram 96,3% em 2024. Contudo, a taxa média de captação efetiva de recursos foi de apenas 33,8%, indicando limitações na operacionalização do mecanismo e na capacidade técnica dos proponentes. Observou-se também forte concentração de projetos na Região Metropolitana da Grande Vitória, evidenciando desigualdades regionais. As empresas dos setores de Serviços e Comércio, com destaque para a Vale S.A., foram as principais incentivadoras. Conclui-se que, embora a LIE contribua significativamente para o fortalecimento do esporte capixaba, é necessário promover maior descentralização, capacitação técnica e diversificação das modalidades esportivas, visando a equidade e a sustentabilidade das políticas públicas esportivas no Estado.

Palavras-chave: Lei de incentivo ao esporte; políticas públicas; financiamento esportivo; Espírito Santo; desenvolvimento municipal.

ABSTRACT

The Sports Incentive Law (LIE) has been consolidated as an important instrument for promoting public sports policies in Brazil. This study aimed to identify, describe, and analyze the applicability of the LIE in the municipalities of the State of Espírito Santo from 2020 to 2024. The research is of a basic nature, with a quantitative and qualitative approach, and of an exploratory and descriptive character. Data were collected from the transparency system of the Ministry of Sports. The results indicate that the LIE plays a relevant role in the state's sports development, especially in educational initiatives, which represented more than 70% of the approved projects and reached 96.3% in 2024. However, the average effective fundraising rate was only 33.8%, indicating limitations in the operationalization of the mechanism and in the technical capacity of the proponents. A strong concentration of projects was also observed in the Greater Vitória Metropolitan Region, highlighting regional inequalities. Companies from the Services and Commerce sectors, especially Vale S.A., were identified as the main sponsors. It is concluded that, although the LIE significantly contributes to strengthening sports in Espírito Santo, it is necessary to promote greater decentralization, technical training, and diversification of sports modalities, aiming at equity and sustainability in public sports policies within the state.

Keywords: Sports incentive law; public policies; sports financing; Espírito Santo; municipal development.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. OBJETIVOS.....	14
2.1 Objetivo geral.....	14
2.2 Objetivos específicos.....	14
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	15
4. ANÁLISE DOS DADOS.....	17
4.1 Valor autorizado para captação x valor captado.....	17
4.2 Modalidades.....	25
4.3 Empresas doadoras.....	35
5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	38
6. CONCLUSÃO.....	41
REFERÊNCIAS.....	44

1. INTRODUÇÃO

O esporte, na contemporaneidade, configura-se como um fenômeno multifacetado, desempenhando papéis sociais, culturais, econômicos e de entretenimento, com impactos significativos na sociedade. Sua relevância estende-se desde a promoção da saúde e do bem-estar até a otimização do desempenho físico, a ocupação saudável do tempo, a educação e a ampliação da qualidade de vida.

A escolha do tema deste estudo está diretamente relacionada à trajetória acadêmica e à experiência prática do autor no campo do esporte educacional. Durante o período em que atuou como estagiário na Estação Conhecimento Serra, o autor esteve inserido em um ambiente institucional no qual eram desenvolvidas ações esportivas vinculadas a projetos financiados por meio da LIE (Lei de Incentivo ao Esporte). Essa vivência possibilitou o contato direto com a dinâmica de execução de projetos incentivados, bem como com os desafios administrativos, financeiros e operacionais inerentes à utilização desse mecanismo de fomento.

Nesse contexto, a aproximação com André Schieck, supervisor de esportes da Estação Conhecimento Serra, contribuiu de maneira significativa para o aprofundamento da compreensão sobre os processos de elaboração, gestão e execução de projetos vinculados à Lei de Incentivo ao Esporte. O acompanhamento das orientações técnicas e das práticas de gestão adotadas no âmbito institucional permitiu ao autor observar, de forma concreta, as potencialidades e os limites desse instrumento de política pública, especialmente no que se refere à sustentabilidade dos projetos e à articulação entre o setor público, a iniciativa privada e as organizações executoras.

A partir dessa experiência, emergiu o interesse em investigar de forma sistemática como a Lei de Incentivo ao Esporte tem sido implementada no Estado do Espírito Santo, quais são seus impactos no desenvolvimento esportivo municipal e de que maneira esse mecanismo contribui para o fortalecimento do esporte educacional. Assim, a vivência no estágio, aliada à interlocução com profissionais diretamente envolvidos na gestão de projetos incentivados, constituiu o principal

elemento motivador para a escolha do objeto de pesquisa e para a delimitação do recorte analítico adotado neste trabalho.

O relatório intitulado Esporte para o Desenvolvimento e a Paz, publicado pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2003) e o relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, intitulado Movimento é Vida: Atividades físicas e esportivas para todas as pessoas (2017) delinearam o esporte como ferramenta de inclusão e integração social, promoção da cidadania, combate a violência e fomento à cultura de paz.

Nesse contexto, conforme aponta Gnecco (2018), o relatório das Nações Unidas (2003) reforça que a prática esportiva e a atividade física constituem direitos humanos fundamentais, essenciais para a garantia de uma vida saudável e digna. Essa perspectiva ressalta a importância de políticas públicas e iniciativas que assegurem o acesso universal ao esporte, alinhando-se a objetivos mais amplos de desenvolvimento social e qualidade de vida.

A Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) foi criada com o objetivo de promover o desenvolvimento do esporte no Brasil, incentivando a prática esportiva, a formação de atletas e a realização de eventos esportivos em todo o país (SENIFE, 2022). Além disso, trata-se de uma inovação que é um avanço na consolidação do paradigma do esporte como um meio de inclusão social (BRASIL, 2007).

Dessa forma, de acordo com Santos, Freire e Bastos (2017), o Poder Público deve articular com o setor privado a responsabilidade compartilhada e o dever de investir na prática esportiva em suas diferentes dimensões. Nascimento (2013) afirma que a aplicação de incentivos fiscais, como forma de efetivação de políticas públicas, atrai o interesse das empresas privadas em prol do interesse público. É comum, no caso brasileiro, utilização de incentivos fiscais para desenvolvimento de atividades desportivas.

Como afirmou Tubino (1992, p. 20):

O papel do Estado no fomento do esporte, como forma de bem-estar-social é aceito sem restrições, não porque esteja de um modo crescente, sendo inserido nas constituições dos países, mas porque os Estados parecem mais sensíveis nas suas políticas, refletindo as inevitáveis diversidades internas das nações.

A política federal de incentivo fiscal ao esporte, originalmente instituída pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passou a ser disciplinada pela Lei

Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que revogou expressamente a legislação anterior e estabeleceu um novo marco normativo para a concessão de incentivos fiscais destinados ao financiamento de projetos esportivos e paraesportivos no país (BRASIL, 2025).

Nos termos da Lei Complementar nº 222/2025, poderão ser deduzidos do Imposto de Renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. As deduções ficam limitadas a 3% do imposto devido para pessoas jurídicas e a 7% para pessoas físicas, observadas as disposições da legislação tributária aplicável.

A Lei Complementar nº 222/2025 introduz, ainda, um tratamento diferenciado para projetos voltados à inclusão social, ao elevar o limite de dedução das pessoas jurídicas para até 4% do imposto devido quando o projeto esportivo ou paraesportivo tiver como finalidade a promoção da inclusão social por meio do esporte, especialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, podendo esse percentual ser utilizado de forma conjunta com outros mecanismos de incentivo cultural e audiovisual previstos em legislação específica.

Adicionalmente, a nova legislação mantém a vedação à dedução dos valores incentivados para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), bem como assegura que os benefícios nela previstos não excluem nem reduzem outros incentivos fiscais vigentes. Dessa forma, a Lei Complementar nº 222/2025 preserva a lógica de renúncia fiscal por meio do Imposto de Renda, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa o modelo ao priorizar projetos de caráter social e reforçar os mecanismos de controle e finalidade pública dos recursos.

O processo para a aprovação de um projeto que esteja apto a angariar recursos via Lei de Incentivo ao Esporte já é bastante conhecido no Brasil. Basicamente, consiste em cadastramento no órgão competente e elaboração de um projeto com o objetivo de gerar um protocolo. Essa passa por uma pré-análise pela

comissão técnica e, posteriormente, um estudo de viabilidade financeira. Posteriormente, o projeto passa por uma vistoria mais criteriosa da comissão técnica, podendo obter um dos seguintes resultados: aprovação total, parcial ou indeferimento. Sendo que nos dois últimos cabem pedidos de reconsideração.

A adoção de projetos incentivados já é uma prática presente em algumas organizações esportivas na atualidade; contudo, a elaboração de planejamentos estratégicos que utilizem a legislação como instrumento pode contribuir significativamente para o desenvolvimento das associações desportivas.

O projeto deve estabelecer um vínculo entre as organizações esportivas, o Ministério do Esporte e os apoiadores financeiros, sendo essencial para a captação de recursos que esteja respaldado por esses parceiros (Rezende, 2012).

Outra mudança importante foi a inclusão, por meio da alteração da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para permitir que doações e patrocínios destinados a projetos que promovam a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, possam compartilhar o limite de dedução atualmente aplicado a projetos culturais e artísticos (4%). Todas essas alterações legislativas entraram em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Em 2024, a Lei de Incentivo ao Esporte alcançou um novo recorde na captação de recursos, totalizando 1,06 bilhão. Foram 6.664 projetos apresentados, dos quais 3.506 pertencem à categoria educacional, 1.611 à manifestação de participação e 1.547 ao alto rendimento. Desse total, 2.673 projetos foram autorizados a captar recursos (BRASIL, 2024).

Estudar a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE- Lei nº 11.438/2006) e as políticas públicas para o esporte é essencial para compreender como mecanismos de financiamento e incentivo fiscal podem impulsionar o desenvolvimento esportivo no Brasil.

Segundo Starepravo (2011), às políticas esportivas devem ser analisadas sob uma perspectiva crítica, considerando sua capacidade de democratizar o acesso ao esporte e reduzir desigualdades. Já Betti (2018) destaca que o esporte, quando bem

estruturado por meio de políticas públicas, pode atuar como ferramenta de transformação social, contribuindo para a educação e a cidadania.

O poder público, para implementar suas políticas públicas de esportes, requer recursos financeiros (PANZETTI, 2020). Sabe-se que no Brasil o Estado é fonte reguladora. Assim, as políticas públicas podem ser implementadas por meio de diferentes fontes de financiamento (CARNEIRO et al., 2019). De acordo com Mascarenhas (2016) e Teixeira (2016), o financiamento público do esporte é formado por diferentes fontes de recursos que podem ser classificados em orçamentária, extraorçamentária e indireta. As fontes orçamentárias são recursos dos orçamentos públicos federal, estadual e municipal; as extraorçamentárias são formadas por recursos das loterias esportivas e de patrocínios das estatais; e as fontes indiretas são as isenções fiscais relacionadas ao setor esportivo (tributos que deixam de compor o orçamento público). Carneiro et al. (2019) identificaram essas fontes e relataram que, no Brasil, existem três fontes de financiamento para a política esportiva: orçamentárias, extra orçamentárias e gastos tributários.

A LIE, ao permitir que empresas e indivíduos destinem parte de seus impostos a projetos esportivos, representa uma estratégia de parceria entre Estado e iniciativa privada, mas sua eficácia ainda demanda avaliações mais robustas, como apontam estudos de Athayde e Melo (2020), que discutem a necessidade de maior transparência e controle social nesses processos. Pesquisas nessa área são fundamentais para propor melhorias nas políticas existentes, garantindo que os recursos sejam alocados de forma equitativa.

A maioria dos estudos sobre financiamento esportivo no Brasil são baseados em nível federal e estadual, como demonstrado por Bueno (2008), Cavazzoni, Bastos e Kurle (2010), Bastidas e Bastos (2011), Pereira et al. (2011), Athayde, Salvador e Mascarenhas (2015), Matias et al. (2015), Zangrando, Bressan e Figueira (2015), Castro (2016), Fidelis e Antonechen (2016), Mascarenhas (2016), Luccas e Floss (2017), Costa, Freire e Costa (2017), Menezes, Teixeira e Mascarenhas (2017), Oliveira (2017), Carneiro et al. (2019), Vítório e Mazzei (2019), Gnecco e Seiffert (2019), entre outros. No caso específico das Leis de Incentivo ao Esporte no âmbito municipal, identificam-se apenas os trabalhos de França Junior e Frasson (2010), Tonini e Borges (2012), Caetano et al. (2017), Bragnollo e Siqueira (2017), Almeida, Vanucci e Bastos (2019), Nogueira (2019), Nogueira, Gonzales e Gnecco (2021).

Devido às restrições das fontes orçamentárias para o esporte de algumas secretarias municipais (PANZETTI, 2020), para cumprir o que está previsto na Constituição Federal/88 e pela falta de uma política pública de financiamento que garanta o pleno desenvolvimento do esporte (ALVES, 2006), alguns municípios brasileiros estão constituindo leis específicas para fomentar o esporte dentro de sua competência territorial e tributária, voltado para o recurso de fontes indiretas através da isenção fiscal, destinando esses recursos de impostos municipais para projetos esportivos do próprio município.

Apesar da ampla abrangência da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) em diversos municípios brasileiros, observa-se uma carência de estudos aprofundados e análises sistemáticas sobre sua implementação e efetividade. Essa lacuna é evidenciada pela escassez de pesquisas acadêmicas dedicadas ao tema, como demonstram os trabalhos de Caetano et al. (2017), que investigaram os impactos iniciais da lei, Farias et al. (2021), que analisaram sua aplicação em contextos regionais, e França Jr. e Frasson (2010), que abordaram aspectos históricos e normativos. Complementarmente, Nogueira et al. (2019) e Trojan (2017) destacaram desafios operacionais e de gestão na execução de projetos financiados por esse mecanismo. Tais estudos, embora relevantes, ainda não esgotam as possibilidades de investigação, indicando a necessidade de pesquisas mais abrangentes e atualizadas sobre o tema.

No que se refere aos estudos sobre as LIE dos municípios capixabas há também poucas pesquisas e pouco se conhece sobre elas, pois quando há, as abordagens costumam ser baseadas na lei de incentivo ao esporte estadual de (LIEC) ou em um projeto específico.

Nesse sentido, podemos observar que existe um déficit sobre este tema, que ainda precisa ser pesquisado.

O estudo proposto busca preencher essa lacuna ao mapear a presença da LIE nos municípios capixabas, investigando aspectos quantitativos e qualitativos relacionados à sua implementação. Serão analisados dados referentes ao número de projetos apresentados, aprovados e efetivamente captados, com recortes por manifestação esportiva, bem como os valores totais captados e sua distribuição por modalidade. Adicionalmente, o estudo examinará como variáveis socioeconômicas e geográficas influenciam a adesão à lei nos diferentes territórios municipais.

Além de contribuir para o avanço do conhecimento acadêmico sobre o tema, esta pesquisa possui relevância prática ao fornecer subsídios para a avaliação de políticas públicas esportivas. Ao identificar possíveis desigualdades na distribuição de recursos e no acesso aos benefícios da LIE, o estudo poderá orientar ações voltadas à maior equidade na alocação de investimentos. A sistematização de dados dispersos sobre execução orçamentária e prioridades de financiamento também ampliará a transparência na gestão dos recursos públicos destinados ao esporte.

Por fim, os resultados obtidos poderão auxiliar gestores municipais e estaduais na elaboração de estratégias mais eficazes para potencializar os impactos da LIE, particularmente em municípios com menor capacidade de captação de recursos, promovendo assim o desenvolvimento esportivo em diferentes regiões do estado.

2. OBJETIVOS

A partir dos problemas de pesquisa, definiu-se o objetivo geral. Dada a complexidade do objetivo geral, estabeleceram-se quatro objetivos específicos.

2.1 Objetivo geral

Identificar, descrever e analisar a aplicabilidade, a implementação e a contribuição das LIE no desenvolvimento do esporte nos municípios capixabas.

2.2 Objetivos específicos

- Analisar o impacto da LIE na contribuição do desenvolvimento desportivo local referente ao período de 2020 a 2024.
- Identificar os municípios capixabas que possuem projetos na LIE.
- Identificar empresas e setores que contribuam para o desenvolvimento esportivo estadual.
- Identificar quais as modalidades que mais foram beneficiadas com os projetos nos anos de 2020 a 2024.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa caracteriza-se, quanto aos seus objetivos, como descritiva, conforme classificação proposta por Gil (2019), uma vez que se propõe a identificar, descrever e analisar a aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006) no Estado do Espírito Santo, abordando um fenômeno ainda pouco explorado no contexto acadêmico regional. O estudo buscou detalhar suas características institucionais, operacionais e os resultados observados no período compreendido entre os anos de 2020 e 2024.

No que se refere à abordagem metodológica, adotou-se uma perspectiva quali-quantitativa, combinando procedimentos de análise documental e tratamento estatístico de dados secundários. A abordagem qualitativa consistiu na análise das legislações e normativas relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, com o objetivo de contextualizar o funcionamento do mecanismo e seus critérios de operacionalização. Já a abordagem quantitativa envolveu o levantamento, organização e análise de dados numéricos referentes aos projetos aprovados por meio de estatística descritiva, aos valores autorizados para captação e aos recursos efetivamente captados no período analisado.

Os dados empíricos que compõem o estudo foram extraídos do Painel de Transparência da Lei de Incentivo ao Esporte, disponibilizado pelo Ministério do Esporte, abrangendo os projetos inscritos, analisados e deliberados pela Equipe Técnica e pelo Comitê Deliberativo no intervalo entre 1º de janeiro de 2020 e 30 de dezembro de 2024, correspondente ao último ciclo olímpico.

Os dados estão disponíveis no site do Ministério do Esporte em <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/projetos-aptos-a-captacao-atualizada-27-10-23.xlsx/view>. As informações públicas utilizadas incluem dados sobre ano de aprovação, valores autorizados para captação, valores efetivamente captados, manifestações esportivas, modalidades atendidas, municípios de execução e empresas incentivadoras.

A sistematização e análise desses dados permitiram a construção de um panorama geral da aplicação da Lei de Incentivo ao Esporte no Espírito Santo, bem

como a identificação de padrões, tendências e desigualdades regionais na execução dos projetos por parte dos agentes capixabas. Dessa forma, o procedimento metodológico adotado contribuiu para uma compreensão mais abrangente dos mecanismos de fomento esportivo em nível estadual, oferecendo subsídios tanto para a análise crítica da política pública quanto para o aprimoramento de sua gestão e implementação.

4. ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Valor autorizado para captação x valor captado

A tabela 1 mostra os valores aprovados para captação e os valores captados, além dos valores que não foram captados.

Tabela 1 - Valores autorizados para captação e valores captados

Ano	Valor Autorizado para Captação	Valor Captado	Valor não captado
2020	R\$ 17.825.641,36	R\$ 7.948.747,61	R\$ 9.876.893,75
2021	R\$ 32.101.653,69	R\$ 18.136.260,23	R\$ 13.965.393,46
2022	R\$ 55.086.743,80	R\$ 13.952.009,73	R\$ 41.134.734,07
2023	R\$ 56.207.082,27	R\$ 20.632.474,94	R\$ 35.574.607,33 ¹
2024	R\$ 32.036.491,79	R\$ 3.840.952,12	R\$ 28.195.539,67
Total	R\$ 193.257.612,91	R\$ 64.510.444,63	R\$ 128.747.168,28

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Conforme a Tabela 1, é possível observar uma variação significativa entre os valores autorizados para captação e os valores efetivamente captados no período de 2020 a 2024. Nota-se um crescimento expressivo no potencial de captação, principalmente entre 2020 e 2023, quando os valores autorizados aumentaram de 17,8 milhões para 56,2 milhões de Reais, representando um acréscimo de aproximadamente 215%.

Entretanto, os valores captados não acompanharam esse mesmo ritmo de crescimento. Embora o montante captado tenha apresentado evolução entre 2020 e 2021, passando de R\$7,9 milhões para R\$18,1 milhões, nos anos seguintes houve oscilações e certa instabilidade na execução dos recursos. O ano de 2023 destacou-se por registrar o maior valor efetivamente captado (R\$20,6 milhões),

¹ Os projetos apresentados em 2023 e 2024 ainda podem estar em processo de captação, o que pode influenciar o valor final captado ou não captado. Todos os valores apresentados referentes a esses anos estão sujeitos a essa observação.

enquanto 2022 apresentou o maior valor autorizado, porém com uma captação inferior ao esperado.

Em 2024, observa-se uma redução tanto nos valores autorizados quanto nos captados, resultado que deve ser analisado com cautela, uma vez que os dados desse ano ainda não estão consolidados.

De modo geral, conforme demonstrado na tabela, o total autorizado no período somou R\$193,2 milhões, enquanto o total captado foi de R\$64,5 milhões, o que equivale a aproximadamente 33% do valor disponível. Essa diferença evidencia que, embora o potencial de captação tenha crescido ao longo dos anos, a conversão das autorizações em recursos efetivos ainda representa um desafio, indicando a necessidade de estratégias mais eficientes para ampliar a taxa de aproveitamento dos valores autorizados.

Tabela 2 - Valores autorizados para captação (comparação por períodos)

Período	Valor Inicial (R\$)	Valor Final (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação Percentual
2020 → 2021	17.825.641,36	32.101.653,69	14.276.012,33	↑≈ 80%
2021 → 2022	32.101.653,69	55.086.743,80	22.985.090,11	↑≈ 71%
2022 → 2023	55.086.743,80	56.207.082,27	1.120.338,47	↑≈ 2%
2023 → 2024	56.207.082,27	32.036.491,79	24.170.590,48	↓≈ 43%

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Observa-se o crescimento expressivo até 2023, seguido de redução em 2024.

Os dados da Tabela 2 indicam um crescimento acelerado dos valores autorizados para captação entre 2020 e 2022, seguido por estagnação em 2023 e forte retração em 2024. O aumento expressivo nos dois primeiros períodos sugere expansão e fortalecimento inicial da política de incentivo. Contudo, a desaceleração quase nula em 2022–2023 e a queda de 43% em 2023–2024 evidenciam instabilidade e possível reorientação institucional ou orçamentária, indicando que o crescimento não se manteve de forma sustentável ao longo do tempo.

Tabela 3 - Valores captados (comparação por períodos)

Período	Valor Inicial (R\$)	Valor Final (R\$)	Variação Absoluta (R\$)	Variação %
2020 → 2021	7.948.747,61	18.136.260,23	10.187.512,62	↑ ≈ 128%
2021 → 2022	18.136.260,23	13.952.009,73	- 4.184.250,50	↓ ≈ 23%
2022 → 2023	13.952.009,73	20.632.474,94	6.680.465,21	↑ ≈ 48%
2023 → 2024	20.632.474,94	3.840.952,12	- 16.791.522,82	↓ ≈ 81%

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

O ano de 2023 teve o maior valor efetivamente captado; em 2022 mostrou queda. Projetos apresentados nos anos de 2023 e 2024, ainda estão no período de captação, o que pode influenciar no valor total do ano.

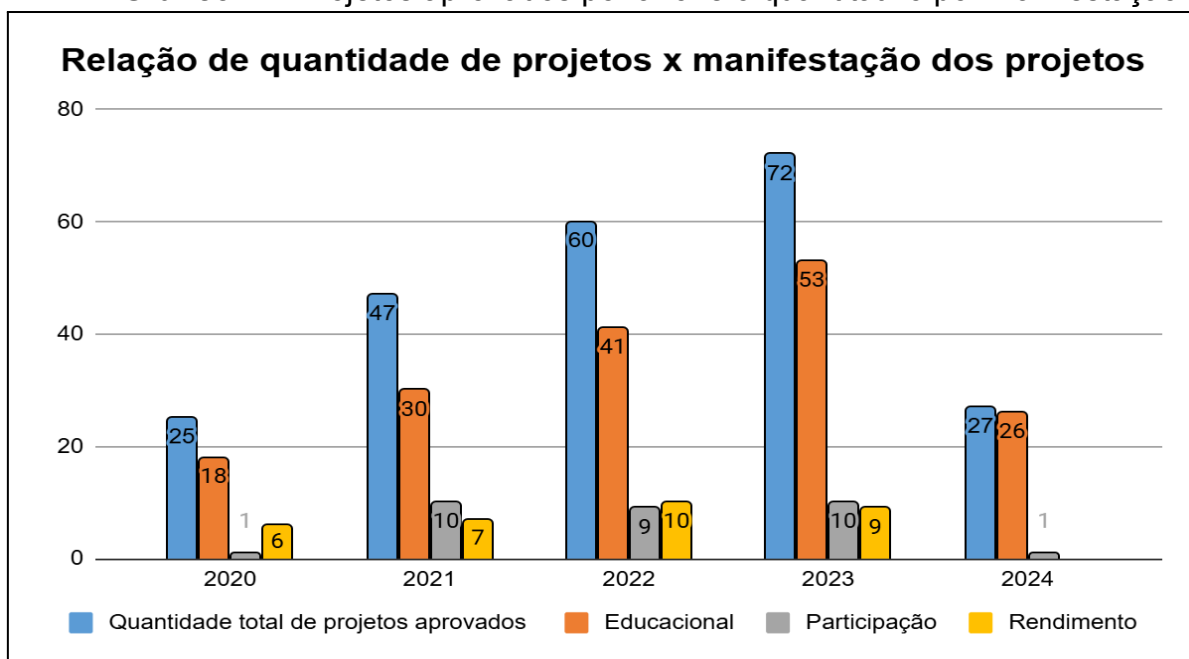
Em síntese, a análise da evolução dos valores captados revela que, embora haja anos de forte crescimento, a tendência geral é de oscilação e instabilidade.

A evolução dos valores autorizados e efetivamente captados pela LIE entre 2020 e 2024, pode estar associada com a interação entre ciclos econômicos aproximados pela variação do PIB nacional e capixaba e fatores institucionais e estruturais. O forte crescimento até 2023 pode estar associado à recuperação econômica pós-pandemia e maior confiança empresarial, enquanto as quedas em 2024 refletem desaceleração econômica e menor lucratividade tributável, combinadas com desafios técnicos, competitividade entre projetos e ajustes administrativos. Assim, os dados sugerem que a LIE é sensível não apenas às condições internas de gestão, mas também às oscilações macroeconômicas e às expectativas dos atores envolvidos.

Embora os dados indiquem a necessidade de estratégias mais consistentes para garantir uma captação contínua e reduzir a dependência de fatores conjunturais, é importante reconhecer que a instabilidade observada é, em parte, inerente ao próprio desenho da Lei de Incentivo ao Esporte. Por tratar-se de uma política baseada em renúncia fiscal e adesão voluntária do setor privado, a LIE permanece sensível a ciclos econômicos, à lucratividade das empresas e às

prioridades corporativas. Assim, as oscilações nos valores captados não devem ser interpretadas apenas como falhas de gestão ou de qualidade dos projetos, mas também como limites estruturais do modelo, o que reforça a necessidade de articulação com políticas públicas complementares de financiamento direto e planejamento de longo prazo para assegurar maior previsibilidade e equilíbrio ao desenvolvimento esportivo.

Gráfico 1 - Projetos aprovados por ano e o quantitativo por manifestação



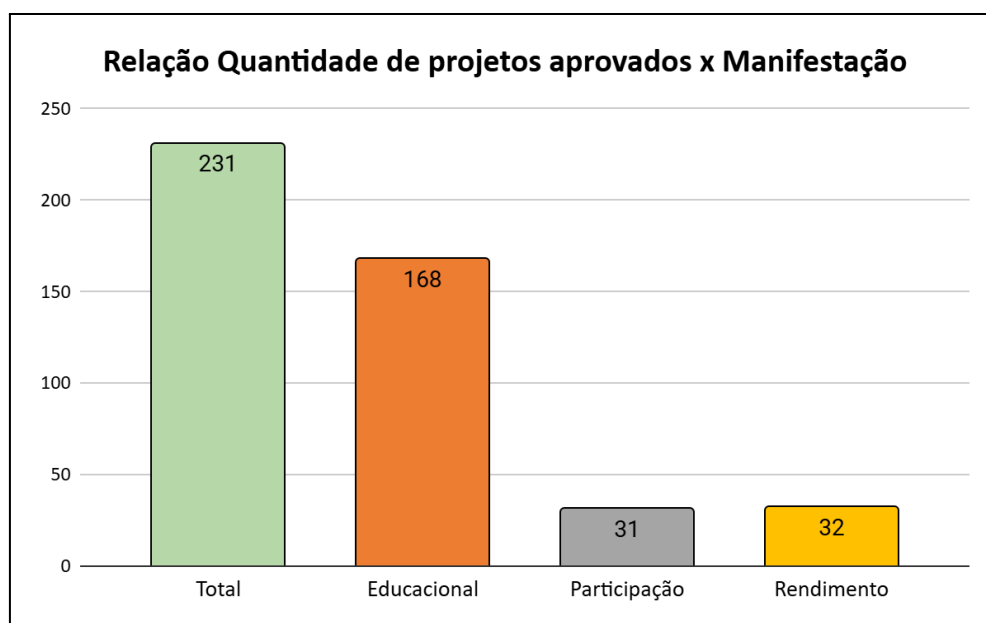
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

A série histórica apresentada demonstra um crescimento significativo no número de projetos aprovados entre 2020 e 2023, seguido por uma queda acentuada em 2024. No total, foram aprovados 231 projetos no período, sendo 168 de caráter educacional (72,7%), 31 voltados à participação (13,4%) e 32 relacionados ao rendimento (13,9%). Observa-se que a manifestação educacional se manteve predominante em todos os anos, evidenciando uma forte prioridade em ações formativas e pedagógicas. Entre 2020 e 2023, o número de projetos aumentou de 25 para 72, representando um avanço expressivo nas aprovações e na diversificação das iniciativas. Contudo, em 2024, o total caiu para 27, refletindo uma retração geral, especialmente na categoria de rendimento, que não apresentou nenhum projeto aprovado.

De modo geral, o período analisado indica uma trajetória de expansão até 2023, marcada pelo predomínio de projetos educacionais, seguida por uma redução

que pode estar associada a ajustes orçamentários, mudanças de gestão ou redefinição de políticas institucionais.

Gráfico 2 - Relação da quantidade de projetos aprovados x manifestação esportiva



Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

O gráfico apresenta a relação entre a quantidade total de projetos aprovados e as manifestações em que eles se enquadram (educacional, participação e rendimento).

Observa-se que o total de 231 projetos está distribuído de forma bastante desigual entre as categorias. A manifestação educacional se destaca amplamente, com 168 projetos, o que representa aproximadamente 72,7% do total. Esse dado evidencia a prioridade institucional em ações voltadas ao ensino, formação e desenvolvimento pedagógico.

As manifestações de participação e rendimento aparecem em proporções bem menores e equilibradas entre si, com 31 (13,4%) e 32 (13,9%) projetos, respectivamente. Isso indica que, embora haja incentivo à prática esportiva e ao engajamento social, o foco principal está claramente na vertente educacional.

De modo geral, o gráfico revela uma concentração expressiva de esforços e investimentos nos projetos de caráter educacional, enquanto as demais manifestações têm uma participação complementar, contribuindo para a diversidade, mas não sendo o eixo central das ações aprovadas.

Primeiramente será apresentada a análise textual dos resultados e, logo após, serão expostos os gráficos 3, 4, 5, 6 e 7 que representam visualmente essas informações.

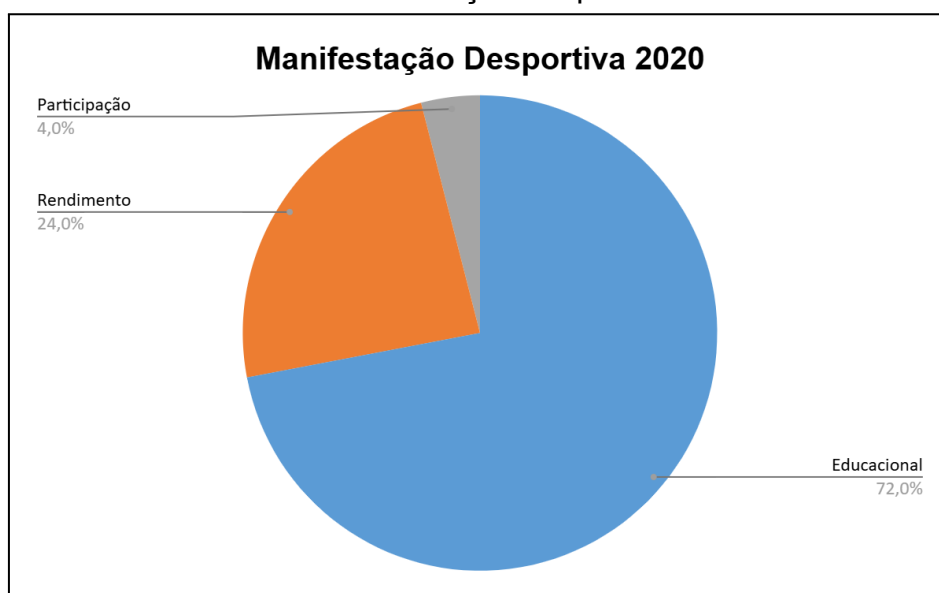
Em 2020, a maior parte dos projetos aprovados foi de caráter educacional (72%), evidenciando foco na formação e no ensino por meio do esporte. As manifestações de rendimento (24%) e participação (4%) tiveram menor representatividade, indicando que o ano foi marcado pela priorização de ações educativas em detrimento das voltadas à competição e à inclusão social.

Em 2021, a manifestação educacional manteve a predominância com 63,8% dos projetos, seguida pela participação com 21,3% e pelo rendimento com 14,9%. Em comparação a 2020, observa-se uma redução proporcional dos projetos educacionais e um aumento expressivo na participação, indicando maior diversidade nas ações e ampliação do envolvimento social por meio do esporte.

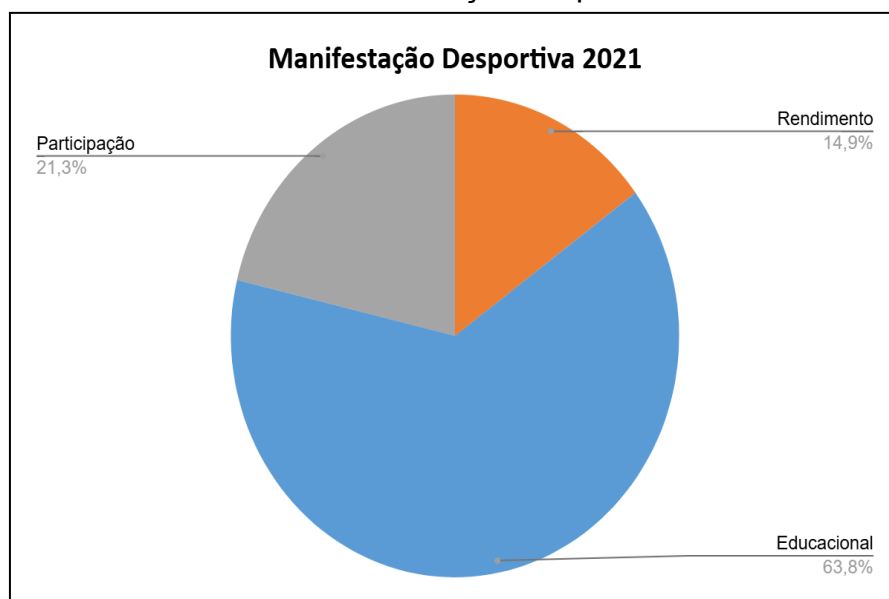
Em 2022, observa-se que a manifestação desportiva educacional manteve-se predominante, representando 68,3%, um aumento em relação a 2021 (63,8%). A participação apresentou queda, passando de 21,3% para 15,0%, enquanto o rendimento teve leve crescimento, de 14,9% para 16,7%. Esses dados indicam uma ênfase maior nas atividades de caráter educacional em 2022.

Em 2023, a manifestação desportiva educacional aumentou para 73,6%, reforçando sua predominância em relação a 2022 (68,3%). A participação reduziu para 13,9% e o rendimento também caiu para 12,5%, indicando uma concentração ainda maior nas atividades de caráter educacional.

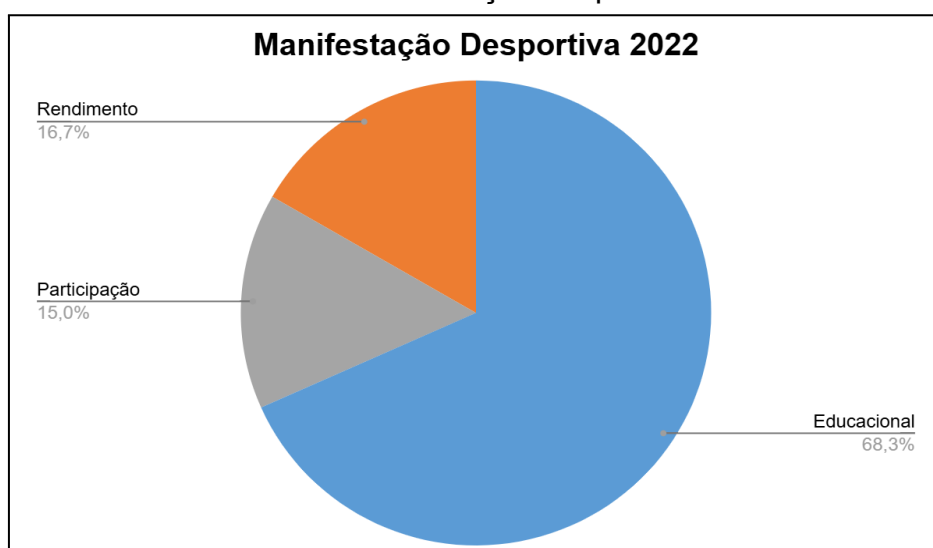
Em 2024, a manifestação desportiva educacional atingiu 96,3%, consolidando ampla predominância sobre as demais. Em comparação a 2023 (73,6%), houve forte crescimento dessa categoria, enquanto a participação reduziu drasticamente para 3,7%, e o rendimento deixou de ser representado.

Gráfico 3 - Manifestação desportiva em 2020

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 4 - Manifestação desportiva 2021

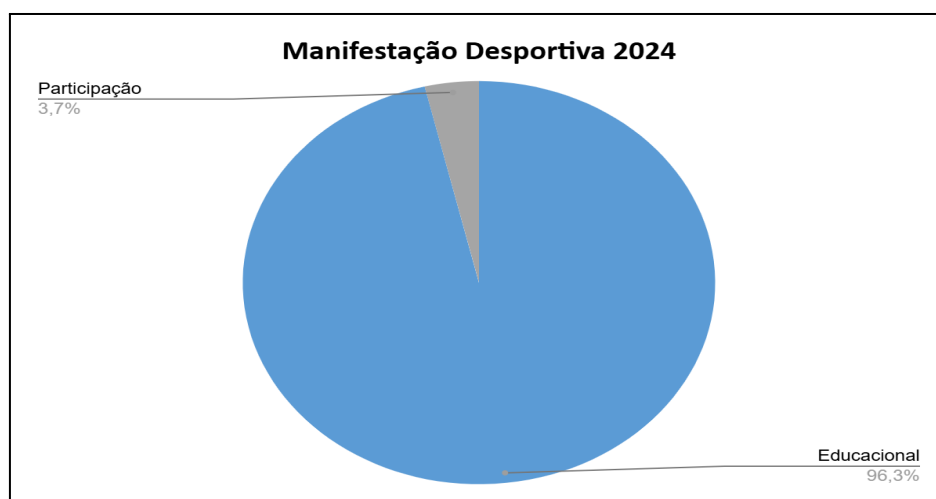
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 5 - Manifestação desportiva 2022

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 6 - Manifestação desportiva 2023

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 7 - Manifestação desportiva 2024

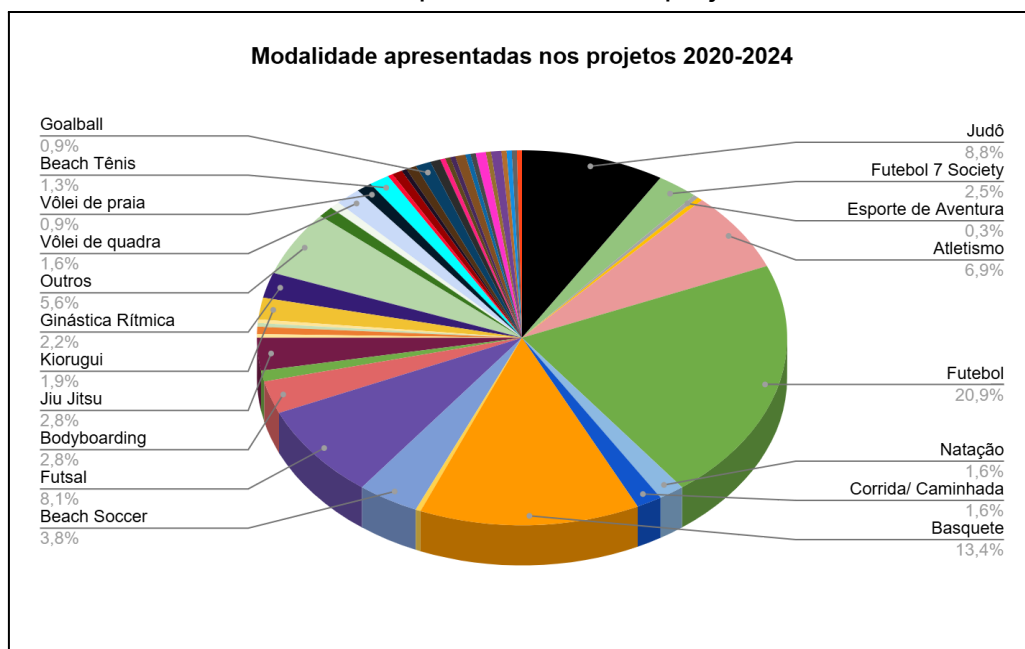
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Entre 2020 e 2024, observa-se crescimento contínuo da manifestação desportiva educacional, que passou de 72,0% em 2020 para 96,3% em 2024, tornando-se amplamente predominante. O rendimento apresentou queda gradual, de 24,0% para inexistente em 2024, enquanto a participação variou, atingindo o pico em 2021 (21,3%) e caindo drasticamente nos anos seguintes (3,7% em 2024). O período evidencia uma concentração progressiva nas atividades de caráter educacional.

A redução dos projetos enquadrados na manifestação de rendimento pode ser compreendida como resultado da combinação entre elevados custos operacionais, maior risco associado aos resultados esportivos, menor alinhamento com o discurso social da Lei de Incentivo ao Esporte e ausência de políticas públicas complementares capazes de garantir sustentabilidade financeira de longo prazo. Esses fatores tendem a desestimular tanto proponentes quanto patrocinadores, contribuindo para a baixa representatividade do esporte de rendimento nos dados analisados.

4.2 Modalidades

Gráfico 8 - Modalidade apresentadas nos projetos - 2020 a 2024



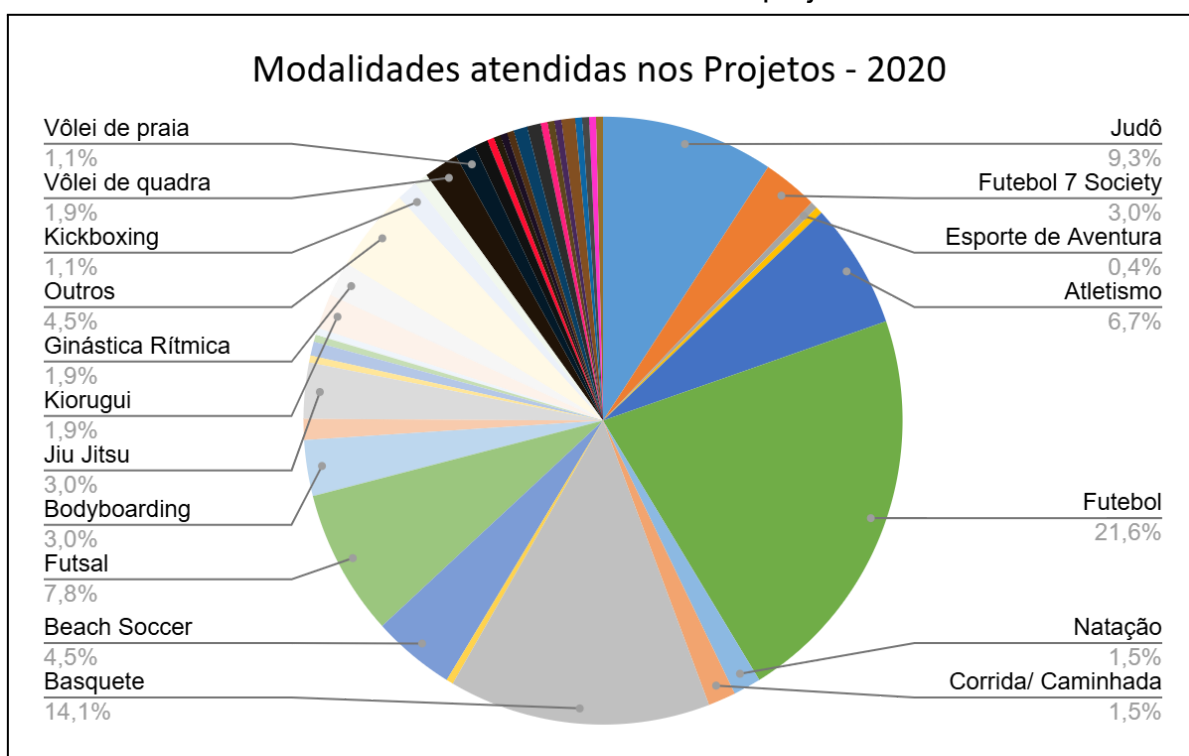
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

As modalidades foram consideradas conforme declaradas na fase de admissibilidade do projeto, podendo haver divergências na execução. A falta de

dados detalhados sobre a aplicação dificulta a realização de uma análise mais precisa.

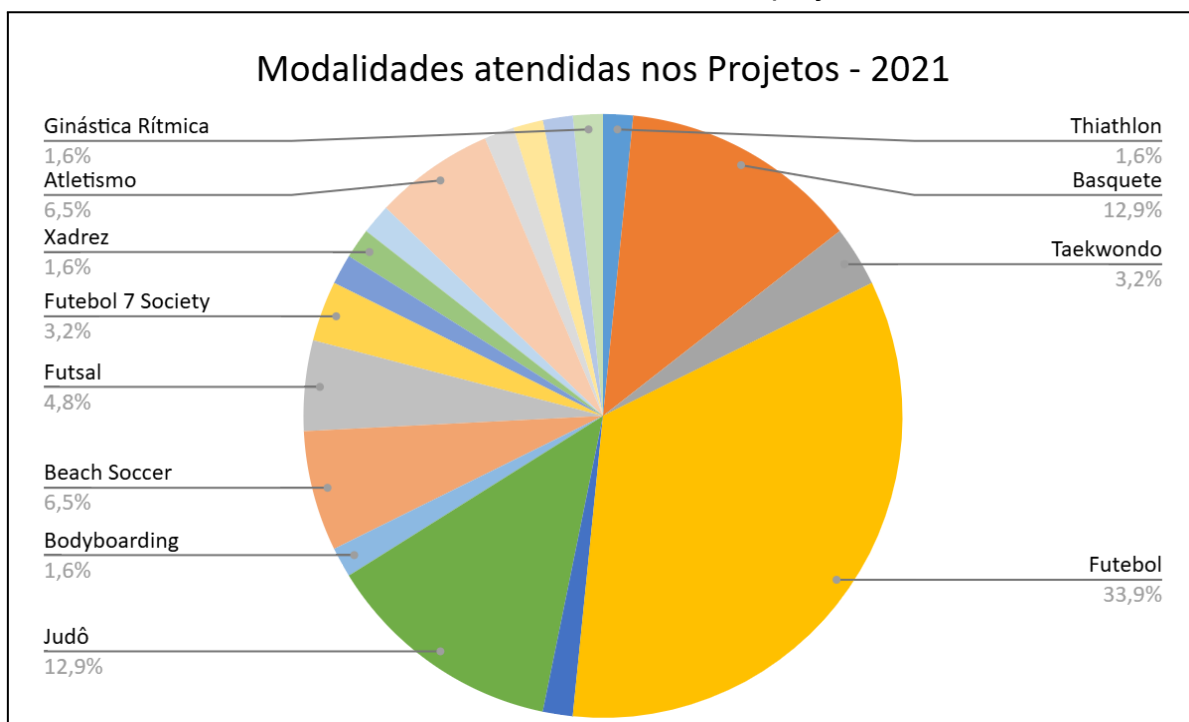
Entre 2020 e 2024, observa-se uma clara predominância de modalidades coletivas nos projetos esportivos. O Futebol lidera com 20,9%, seguido por Basquete (13,4%), Judô (8,8%) e Futsal (8,1%), evidenciando maior investimento e interesse nessas práticas. Modalidades como Atletismo (6,9%), Beach Soccer (3,8%) e Bodyboarding (2,8%) também tiveram destaque moderado, demonstrando certa diversidade nas propostas. Já esportes como Esporte de Aventura (0,3%), Goalball (0,9%) e Vôlei de praia (0,9%) aparecem de forma mais pontual. O conjunto dos dados indica que, embora haja variedade de modalidades, há forte concentração em esportes coletivos e de ampla popularidade nacional.

Gráfico 9 - Modalidades atendidas nos projetos em 2020



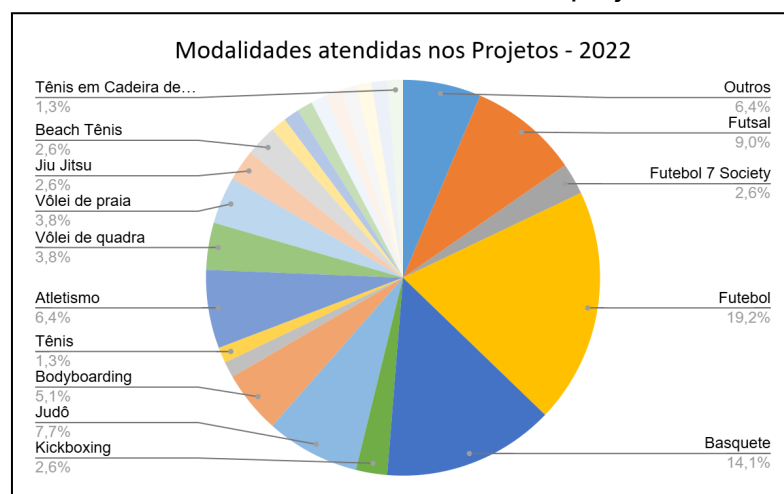
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Em 2020, destaca-se o Futebol como a modalidade mais atendida nos projetos, com 21,6%, seguido por Basquete (14,1%), Judô (9,3%) e Futsal (7,8%). Outras modalidades, como Atletismo (6,7%) e Beach Soccer (4,5%), também tiveram presença relevante. As demais aparecem com percentuais menores, evidenciando a predominância dos esportes coletivos e de maior popularidade.

Gráfico 10 - Modalidades atendidas nos projetos em 2021

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Em 2021, o Futebol manteve a liderança com 33,9%, apresentando um crescimento expressivo em relação a 2020 (21,6%). O Basquete e o Judô seguiram com destaque, ambos com 12,9%, enquanto modalidades como Atletismo (6,5%), Beach Soccer (6,5%) e Futsal (4,8%) mantiveram relevância moderada. Observa-se uma concentração maior nas principais modalidades e redução de 29% na diversidade esportiva em comparação a 2020.²

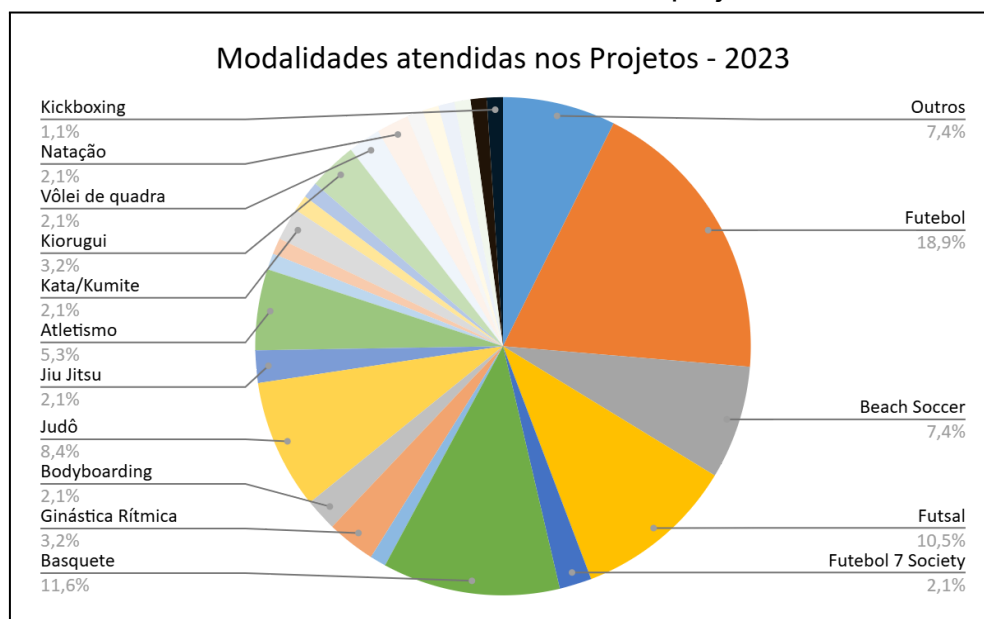
Gráfico 11 - Modalidades atendidas nos projetos em 2022

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

² Sem considerar as modalidades lançadas como 'outras'.

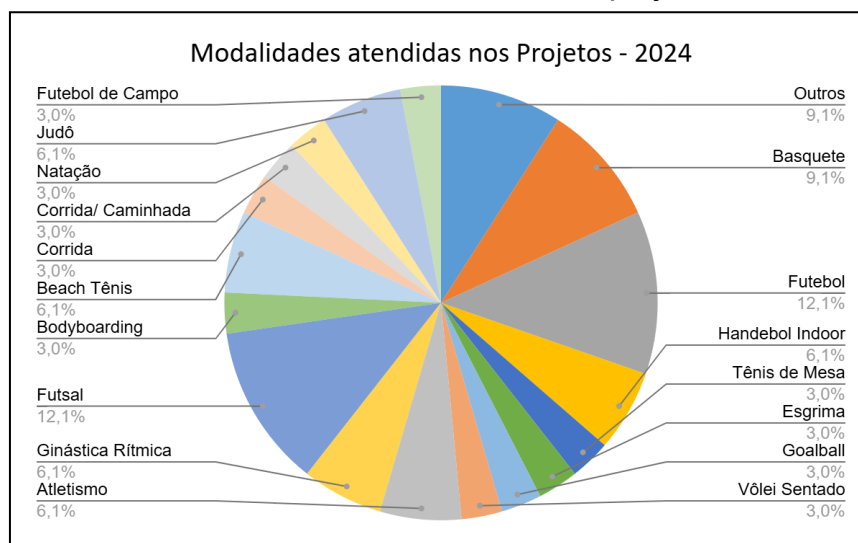
Em 2022, o Futebol manteve a liderança com 19,2%, embora tenha apresentado queda em relação a 2021 (33,9%). O Basquete seguiu em destaque com 14,1%, e o Futsal cresceu para 9%, mostrando fortalecimento entre as modalidades coletivas. O Judô (7,7%) e o Atletismo (6,4%) também se mantiveram relevantes. Nota-se maior diversificação esportiva em comparação a 2021, com inclusão de novas modalidades como Tênis em cadeira de rodas e Beach Tênis.

Gráfico 12 - Modalidades atendidas nos projetos em 2023



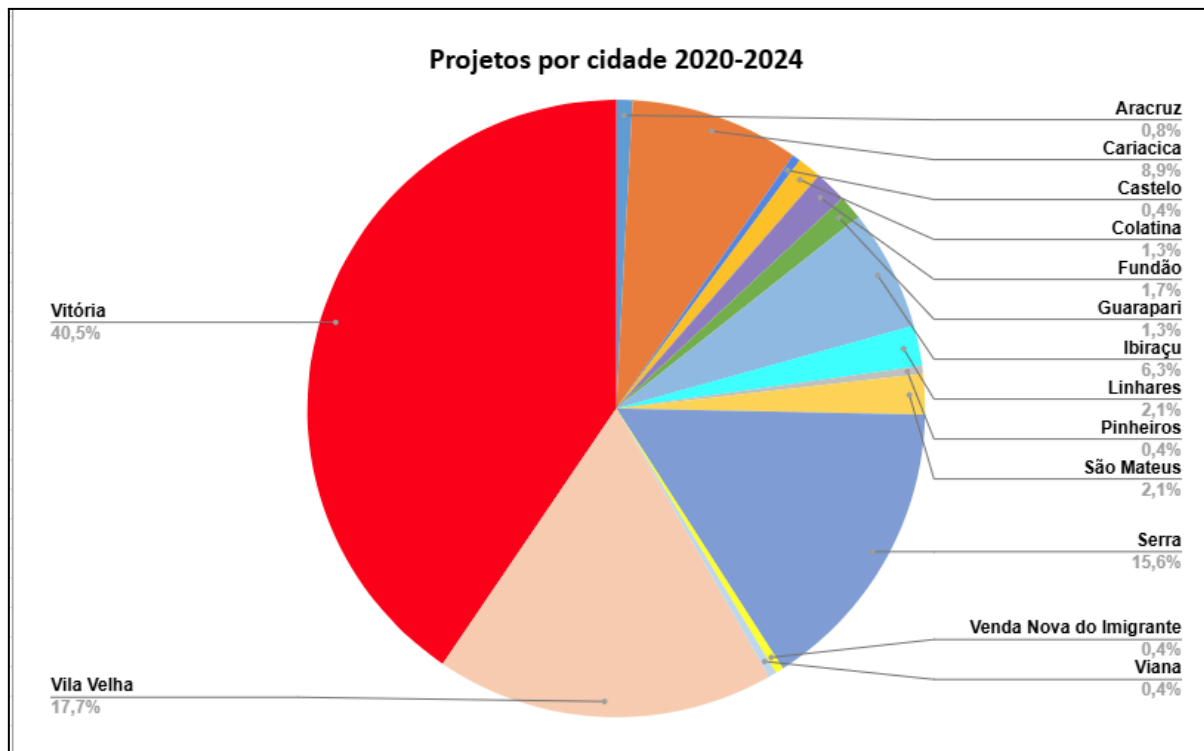
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Em 2023, o Futebol manteve-se como a principal modalidade, com 18,9%, valor próximo ao de 2022 (19,2%). O Futsal cresceu para 10,5%, consolidando-se como uma das modalidades mais atendidas, enquanto o Basquete (11,6%) e o Judô (8,4%) continuaram em destaque. O Beach Soccer (7,4%) e o Atletismo (5,3%) também apresentaram boa representatividade. Observa-se uma maior diversidade esportiva, com presença equilibrada entre modalidades coletivas e individuais, mantendo a tendência de ampliação do leque esportivo iniciada em 2022.

Gráfico 13 - Modalidades atendidas nos projetos em 2024

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Em 2024, observa-se maior equilíbrio entre as modalidades, com destaque para Futsal (12,1%), que igualou o Futebol (12,1%) como principal modalidade. Basquete (9,1%) manteve boa representatividade, e houve crescimento da diversidade esportiva, com inclusão de novas modalidades como Esgrima, Goalball e Vôlei Sentado (3,0% cada). Em comparação a 2023, o Futebol perdeu participação (de 18,9% para 12,1%), enquanto o Futsal e os esportes individuais ganharam espaço, refletindo uma ampliação da oferta esportiva e maior valorização da inclusão e variedade nos projetos.

Gráfico 14 - Quantidade de projetos por cidade de 2020 a 2024

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Entre 2020 e 2024, a distribuição dos projetos esportivos no Espírito Santo revelou uma forte concentração na Região Metropolitana, com destaque para o município de Vitória (40,5%), além de Vila Velha (17,7%), Serra (15,6%) e Cariacica (8,9%), Fundão com 1,7%, Guarapari com 1,3% e Viana com 0,4% que juntos somam mais de 86% das iniciativas realizadas. Na Região Turísticas dos Imigrantes, destaque para Ibiraçu (6,3%). Na Região Turística do Verde e das Águas Linhares (2,1%), São Mateus (2,1%) e Aracruz (0,8%) apresentaram participação mais modesta. Na Região Turística de Montanhas Capixabas, Venda Nova do Imigrante e Castelo apresentaram (0,5%) cada, além de Pinheiros na Região Turística Doce Terra Morena com também 0,5%. Classificação de acordo com as regiões turísticas do Instituto Jones do Santos Neves.³

De modo geral, observa-se que a maior parte dos projetos esportivos esteve concentrada na Grande Vitória, evidenciando uma distribuição desigual entre as regiões do estado.

³ Fonte: Espírito Santo em Mapas. 4.ed. Vitória, 2025. 82 p. il. tab.

Primeiramente será apresentada a análise textual dos resultados e, logo após, serão expostos os gráficos 15, 16, 17, 18, 19 que representam visualmente essas informações.

Em 2020, o município de Vitória apresentou o maior número de projetos aprovados, totalizando 14 iniciativas, o que representa uma diferença expressiva em relação às demais cidades. Vila Velha aparece em segundo lugar, com 4 projetos, seguida por Fundão e Linhares, com 2 projetos cada. Já os municípios de Aracruz, Colatina e Serra registraram apenas 1 projeto aprovado. O panorama demonstra uma concentração significativa das aprovações na capital e na Região Metropolitana, enquanto os demais municípios apresentaram participação mais limitada.

Em 2021, o número de projetos aprovados apresentou maior distribuição entre os municípios em comparação a 2020 e também houve aumento no número de municípios, passando de sete para dez. Vitória manteve a liderança, com 16 projetos, seguida de Vila Velha com 8 e Cariacica com 7, evidenciando o fortalecimento da Região Metropolitana. Municípios como Serra (5) e Ibraçu (4) também se destacaram, ampliando sua participação. Em relação a 2020, observa-se aumento no número de cidades contempladas e uma redução da concentração exclusiva na capital, indicando maior descentralização dos projetos pelo estado.

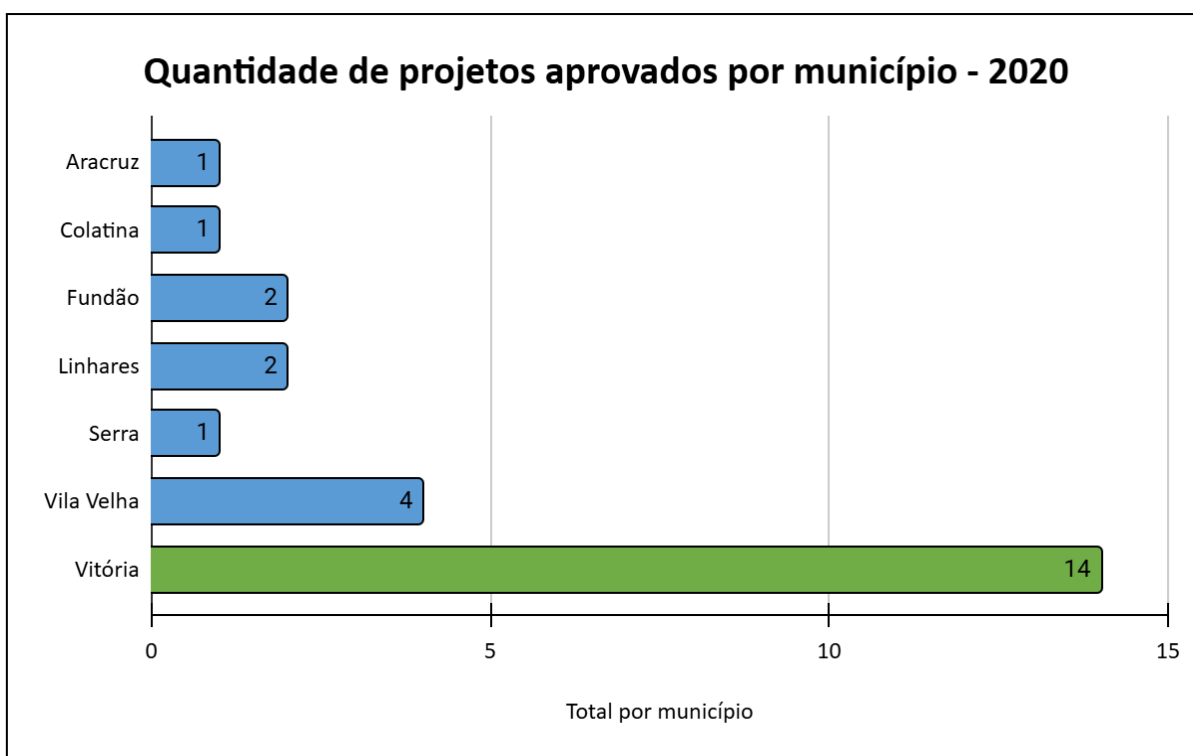
Em 2022, observa-se um aumento expressivo no número de projetos aprovados nos municípios da Região Metropolitana, com Vitória liderando com 21 projetos, seguida por Serra com 16 e Vila Velha com 11. Cariacica manteve participação relevante com 4 projetos, enquanto cidades do interior, como Ibraçu, Castelo, Colatina e Viana, registraram números mais modestos. Em comparação a 2021, houve maior concentração de aprovações nas principais cidades metropolitanas, evidenciando um crescimento significativo em Serra e Vila Velha, enquanto Vitória consolidou ainda mais sua liderança.

Em 2023, observa-se um crescimento expressivo no número de projetos aprovados, especialmente na Região Metropolitana, com Vitória liderando com 32 projetos, seguida por Vila Velha (14) e Serra (10). Cariacica também manteve participação relevante, com 7 projetos, enquanto municípios como Ibraçu e Fundão apresentaram resultados mais modestos. Em comparação a 2022, houve expansão significativa nas aprovações, especialmente em Vitória e Vila Velha, indicando um

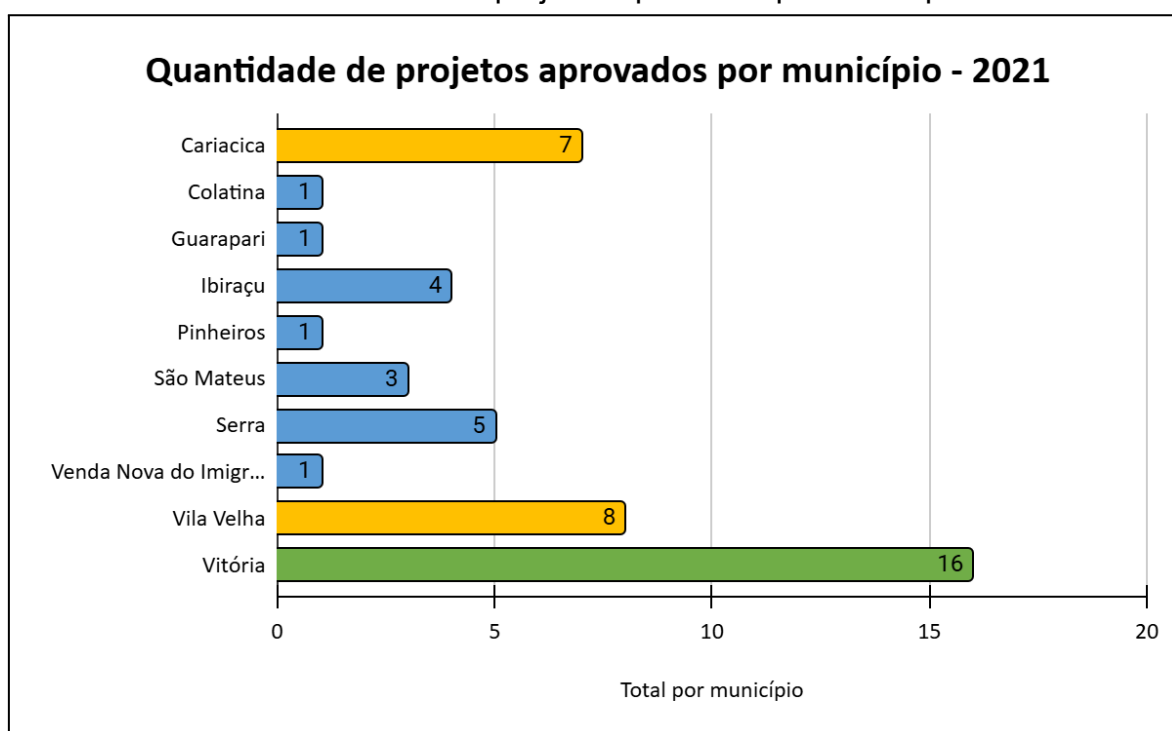
aumento do investimento e da abrangência dos projetos, porém comparado com o ano de 2022 o número de municípios diminuiu passando de nove para oito.

Em 2024, nota-se uma redução geral no número de projetos aprovados em relação a 2023. Vitória continua à frente, com 10 projetos, seguida por Serra (4) e Vila Velha (5), mantendo a predominância da Região Metropolitana. Cariacica e Ibraçu registraram menor participação. Comparando com o ano anterior, observa-se queda acentuada nas aprovações, sugerindo um período de retração ou readequação dos projetos em nível estadual.

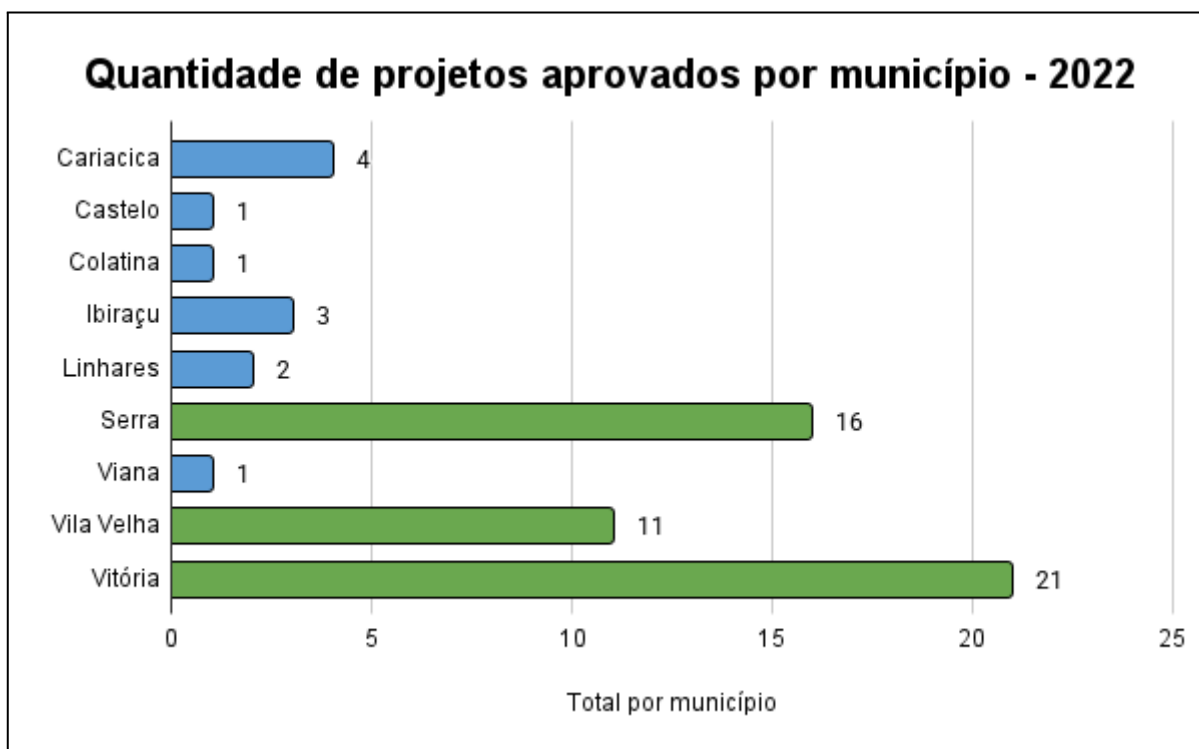
Gráfico 15 - Quantidade de projetos aprovados por município em 2020



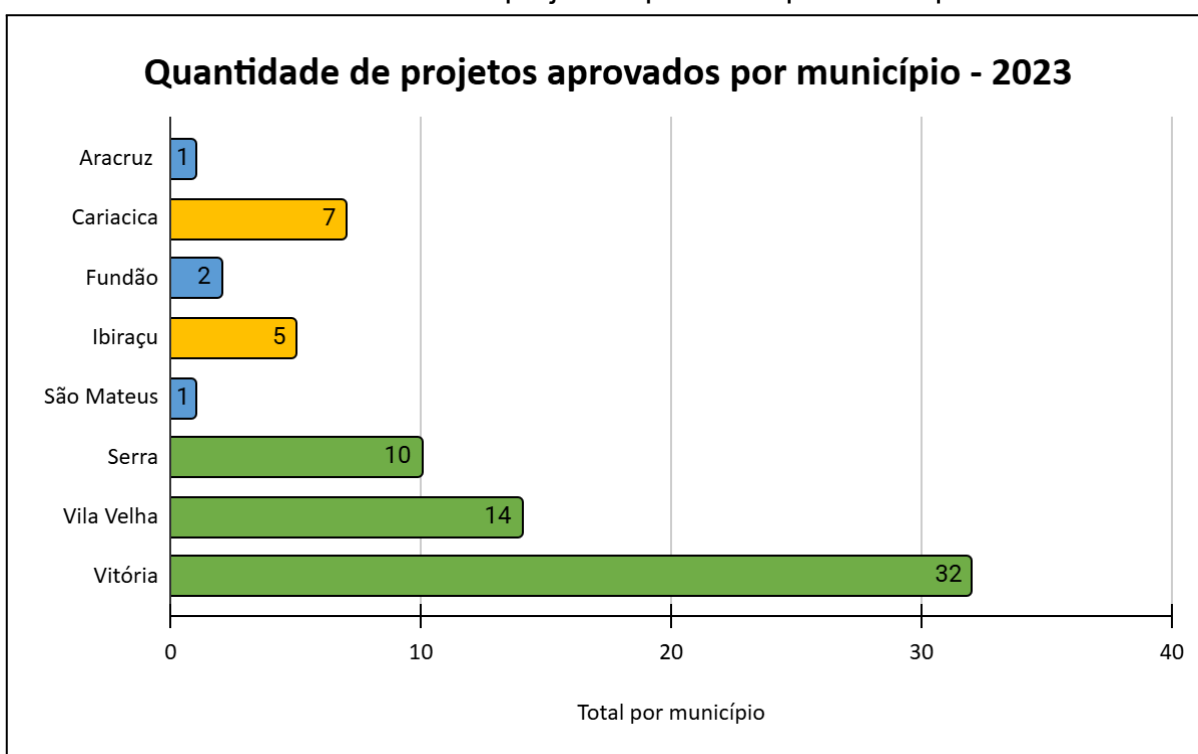
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 16 - Quantidade de projetos aprovados por município em 2021

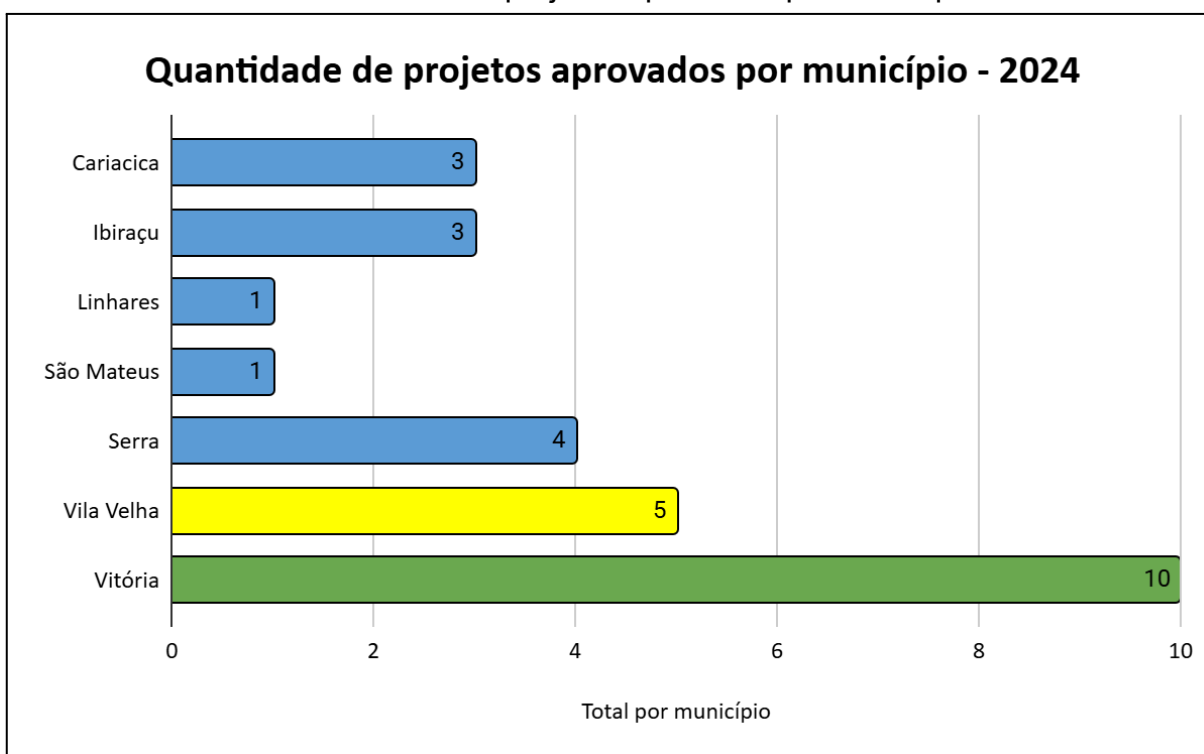
Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 17 - Quantidade de projetos aprovados por município em 2022

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 18 - Quantidade de projetos aprovados por município em 2023

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Gráfico 19 - Quantidade de projetos aprovados por município em 2024

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

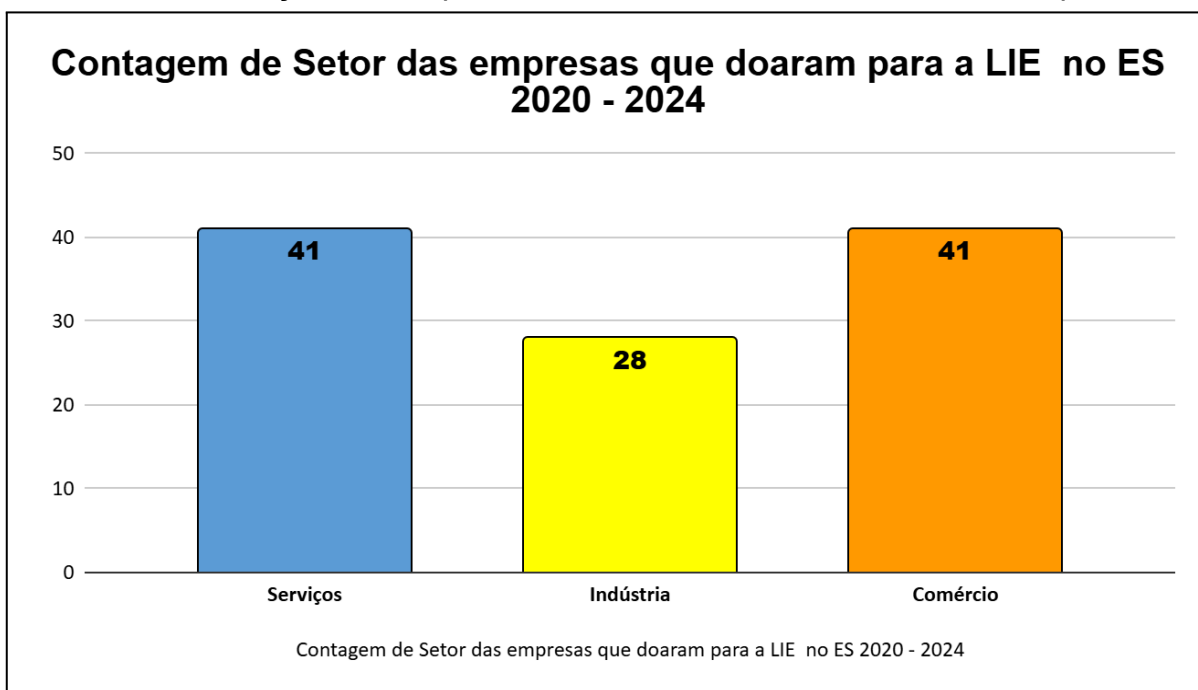
Entre 2020 e 2024, observa-se uma concentração expressiva de projetos aprovados na Região Metropolitana do Espírito Santo, especialmente nos municípios de Vitória, Vila Velha e Serra.

Vitória se destacou amplamente em todos os anos, mantendo o maior volume de aprovações com picos notáveis em 2023, quando alcançou 32 projetos. Vila Velha também apresentou desempenho consistente, figurando entre os três primeiros colocados durante todo o período. Serra, por sua vez, manteve crescimento estável e constante, consolidando-se como um importante polo de execução de projetos. Outros municípios, como Cariacica, Linhares e Ibiracu, mostraram participação intermediária, variando ao longo dos anos, enquanto cidades como Fundão, Guarapari e São Mateus tiveram presença mais modesta, com poucos projetos aprovados.

A análise indica uma centralização de recursos e aprovações na Região Metropolitana, com menor representatividade nas regiões Norte, Sul e Serrana do estado. Esse cenário sugere uma possível disparidade regional, em que municípios com maior estrutura técnica e administrativa tiveram mais condições de submeter e aprovar projetos.

4.3 Empresas doadoras

Gráfico 20 - Relação das empresas doadoras nos anos de 2020 a 2024 por setor



Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Tabela 4 - Empresas e quantidade de projetos que receberam doações no período de 2020 a 2024

Empresa	Quantidade de Projetos
VALE S.A. (RJ)	59
Decolores Mármores e Granitos do Brasil Ltda. (ES)	9
Fortes Engenharia Ltda. (ES)	8
Imetame Metalmecânica Ltda. (ES)	8
Shell Brasil Petróleo Ltda. (RJ)	8
Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás (ES)	7
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. (ES)	5
Autoport Transportes e Logística Ltda. (ES)	5
WEG Equipamentos Elétricos S.A. (SC)	5
Suzano Papel e Celulose S.A. (ES)	4
Aguia Branca Logística Ltda. (ES)	4
Kuruma Veículos S.A. (ES)	3
Savana Comércio de Veículos Ltda. (PR)	3
Cedisa Central de Aço S.A. (ES)	3
Unilog Express Logística S/A (ES)	3
Cia de Navegação Norsul (ES)	3
NCS Fabricações e Serviços Ltda. (ES)	3
Time Now Engenharia S/A (ES)	3
Suzano Papel e Celulose (ES)	2
Banestes S.A. (ES)	2

Fonte de Dados: Elaborado pelo autor com base nos dados do Painel da Transparência / ME, 2025.

Entre 2020 e 2024, os setores de Serviços e Comércio destacaram-se como os principais apoiadores da LIE no Espírito Santo, cada um com 41 empresas doadoras, enquanto o setor Industrial contou com 28 empresas. Essa distribuição,

classificada segundo os dados da Receita Federal. A menor participação da indústria pode estar relacionada à sua concentração em grandes empreendimentos, com políticas de patrocínio mais restritas ou voltadas a outros mecanismos de incentivo. O cenário demonstra o papel estratégico das empresas locais na manutenção e no fortalecimento dos projetos esportivos capixabas.

A VALE S.A. domina amplamente o ranking, aparecendo quase 60 vezes, o que demonstra sua posição como principal incentivadora de projetos no Espírito Santo.

As empresas Decolores, Fortes Engenharia, Imetame e Shell Brasil formam o segundo grupo mais presente, com entre 8 e 9 ocorrências cada.

A presença de várias empresas capixabas no top 10 reforça a forte adesão local aos mecanismos de incentivo fiscal. Vales destacar que companhias com atuação no mercado internacional como a Vale, WEG Equipamentos Elétricos e Shell também participam ativamente.

O Espírito Santo concentra a maior parte das empresas doadoras, seguido de perto pelo Rio de Janeiro, impulsionado pela forte presença da Vale S.A.

São Paulo e Minas Gerais aparecem na sequência, reforçando o peso das empresas do Sudeste como principais financiadoras via Lei de Incentivo ao Esporte no Espírito Santo. Os demais estados têm participações pontuais, evidenciando uma rede de apoio predominantemente regional e integrada às cadeias produtivas capixabas.

5. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A discussão dos resultados obtidos a partir da análise da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) no Espírito Santo, no período de 2020 a 2024, permite interpretar o significado dos dados levantados e compreender como a política tem se materializado no território capixaba. Os achados revelam que, embora a LIE tenha contribuído para a ampliação do número de projetos esportivos, especialmente no campo educacional, sua implementação apresenta limitações estruturais que impactam a efetividade, a equidade territorial e a diversidade das manifestações esportivas atendidas.

Um dos principais resultados refere-se à discrepância entre os valores autorizados para captação e os valores efetivamente captados. Observa-se que, apesar do crescimento significativo do montante autorizado ao longo do período analisado, apenas cerca de um terço desses recursos foi efetivamente captado. Esse dado sugere que a autorização legal não se traduz automaticamente em financiamento real, indicando que a principal fragilidade da LIE reside na etapa de captação. Entre as hipóteses explicativas, destacam-se fatores como a dependência da disposição do setor privado em destinar recursos, a concorrência entre projetos por um número restrito de empresas incentivadoras e a limitada capacidade técnica de parte das entidades proponentes para estabelecer e manter parcerias com patrocinadores.

A análise da distribuição territorial dos projetos aprovados evidencia forte concentração na Região Metropolitana da Grande Vitória, especialmente nos municípios de Vitória, Vila Velha e Serra. Essa concentração indica que a LIE não tem alcançado os municípios de forma equitativa, reforçando desigualdades regionais históricas. Municípios do interior, sobretudo das regiões Norte, Sul e Serrana, apresentaram participação bastante reduzida. Como suposições e hipóteses para esse cenário, destaca-se a menor capacidade técnica instalada nesses municípios, caracterizada por equipes reduzidas, elevada rotatividade de gestores e menor domínio dos procedimentos burocráticos exigidos pela LIE. Soma-se a isso a fragilidade ou inexistência de entidades esportivas formalmente constituídas, bem como a baixa presença de empresas tributadas pelo lucro real nessas regiões, o que limita significativamente as possibilidades locais de captação de recursos.

Além disso, a menor visibilidade institucional e midiática dos projetos desenvolvidos no interior pode reduzir o interesse de empresas patrocinadoras, que tendem a priorizar iniciativas com maior alcance simbólico e proximidade geográfica. Dessa forma, os dados sugerem que a concentração territorial observada não é resultado apenas da demanda por projetos, mas de um conjunto de fatores estruturais que condicionam o acesso desigual aos recursos da LIE.

No que se refere às empresas doadoras, os resultados demonstram forte dependência de um número reduzido de grandes corporações, com destaque para a Vale S.A. Esse dado evidencia, simultaneamente, a relevância do setor privado para a viabilização da política e a fragilidade do modelo de financiamento adotado. Como hipóteses para a baixa adesão de outras empresas, pode-se apontar o desconhecimento ou a compreensão limitada do funcionamento da LIE por parte de pequenas e médias empresas, muitas vezes desprovidas de assessoria contábil e jurídica especializada. Ademais, o perfil tributário predominante, marcado pela presença de empresas optantes pelo Simples Nacional ou pelo Lucro Presumido, impede legalmente a utilização do incentivo fiscal.

Outros fatores que podem explicar essa baixa participação incluem a percepção de burocracia elevada, a insegurança quanto às exigências de prestação de contas e a preferência das empresas por ações próprias de marketing social ou responsabilidade social corporativa, que oferecem maior controle e visibilidade direta. Assim, a dependência de grandes empresas torna a política vulnerável a oscilações econômicas e a mudanças nas estratégias corporativas, impactando diretamente os volumes de recursos captados em determinados períodos.

Quanto às manifestações esportivas, os dados evidenciam a predominância crescente do esporte educacional, que representou a maior parte dos projetos aprovados ao longo de todo o período analisado. Em contrapartida, as manifestações de participação e, principalmente, de rendimento apresentaram crescimento limitado, chegando à inexistência de projetos de rendimento em 2024. Esse resultado pode ser explicado por diferentes hipóteses. Projetos de rendimento e participação demandam maior volume de recursos financeiros, infraestrutura especializada e profissionais qualificados, além de investimentos contínuos de médio e longo prazo, o que tende a reduzir sua atratividade para patrocinadores.

Além disso, os resultados esportivos associados a essas manifestações são incertos e de difícil mensuração no curto prazo, aumentando os riscos percebidos pelas empresas incentivadoras. Por outro lado, projetos educacionais apresentam custos mais baixos, maior alcance social imediato e maior alinhamento com o discurso institucional da LIE, centrado na inclusão social e na formação cidadã. A existência de parcerias consolidadas com escolas e organizações sociais também favorece a submissão e a aprovação desse tipo de projeto, contribuindo para sua predominância nos dados analisados.

A análise integrada dos resultados permite afirmar que a Lei de Incentivo ao Esporte tem desempenhado um papel relevante na ampliação do acesso ao esporte no Espírito Santo, especialmente por meio de ações educacionais. Contudo, os dados também indicam que a política, tal como implementada, tende a reproduzir desigualdades territoriais, concentrar recursos em poucos patrocinadores e limitar o desenvolvimento equilibrado das diferentes manifestações esportivas.

Dessa forma, os achados sugerem que o aprimoramento da aplicação da LIE no contexto capixaba depende da adoção de estratégias complementares, como a capacitação técnica de entidades proponentes do interior, a criação de mecanismos de indução à descentralização territorial, a ampliação do diálogo com empresas de médio porte e o desenvolvimento de políticas específicas para o fomento do esporte de participação e de rendimento. Somente a partir dessas medidas será possível potencializar os efeitos da LIE e garantir que os recursos públicos indiretos cumpram, de maneira mais equitativa, sua função social no desenvolvimento esportivo estadual.

6. CONCLUSÃO

A análise da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) no Estado do Espírito Santo, no período de 2020 a 2024, permite afirmar que esse instrumento se consolidou como um dos principais mecanismos de financiamento indireto das políticas esportivas estaduais, especialmente no campo do esporte educacional. Os dados evidenciam crescimento significativo do número de projetos aprovados e do volume de recursos autorizados para captação ao longo do período analisado, com destaque para os anos de 2022 e 2023. No entanto, a expressiva distância entre os valores autorizados e os efetivamente captados revela limites estruturais relevantes do modelo de incentivo fiscal adotado.

A taxa média de captação de aproximadamente 33,8% indica que a LIE, embora potente como mecanismo normativo, apresenta baixa efetividade prática quando analisada sob a ótica da execução financeira. Esse dado não pode ser interpretado de forma simplista como incapacidade dos proponentes, mas deve ser compreendido à luz da própria arquitetura da política, fortemente dependente da adesão voluntária do setor privado, da conjuntura econômica e da capacidade técnica das organizações esportivas. Trata-se, portanto, de um modelo que transfere parte significativa da responsabilidade de implementação da política pública ao mercado, o que tende a produzir assimetrias territoriais e institucionais.

Nesse sentido, a forte concentração de projetos na Região Metropolitana, especialmente nos municípios de Vitória, Vila Velha e Serra, evidencia que o acesso aos benefícios da LIE não ocorre de maneira equitativa no território capixaba. Municípios do interior, sobretudo das regiões Norte, Sul e Serrana, apresentam participação residual, o que sugere desigualdade de capacidades administrativas, técnicas e políticas para a elaboração, submissão e gestão de projetos. Tal cenário reforça a compreensão de que a LIE, isoladamente, não é capaz de promover a democratização do acesso ao financiamento esportivo, exigindo ações estatais complementares de indução, assessoramento técnico e fortalecimento institucional dos municípios com menor estrutura.

Outro aspecto relevante refere-se à predominância quase absoluta da manifestação esportiva educacional, que alcançou 96,3% dos projetos aprovados em 2024. Embora esse dado possa ser interpretado positivamente, por indicar alinhamento

com o discurso do esporte como direito social e instrumento educativo, ele também revela uma progressiva marginalização das manifestações de participação e, sobretudo, de rendimento. A ausência total de projetos de rendimento no último ano analisado indica que o desenho da LIE, associado aos custos elevados e ao maior risco político e financeiro dessas iniciativas, tende a desestimular sua proposição. Tal tendência aponta para um desequilíbrio na política esportiva, que passa a privilegiar determinadas dimensões em detrimento de uma concepção sistêmica do esporte.

No que se refere às modalidades esportivas, os dados demonstram clara predominância de esportes coletivos e de ampla popularidade nacional, como futebol, futsal e basquete, ainda que se observe, nos anos mais recentes, certa ampliação da diversidade, incluindo modalidades paralímpicas e esportes individuais. Essa ampliação, embora relevante, ainda ocorre de forma limitada e dependente da iniciativa de poucos proponentes, não configurando, até o momento, uma estratégia estruturada de diversificação esportiva por parte do Estado.

A análise das empresas incentivadoras revela concentração significativa dos aportes em um número reduzido de grandes corporações, com destaque absoluto para a Vale S.A., além de empresas dos setores de serviços e comércio. Esse padrão reforça a dependência da política esportiva capixaba de grandes atores econômicos, o que pode gerar vulnerabilidades em contextos de retração econômica e limita a previsibilidade do financiamento. Ademais, evidencia-se a ausência de mecanismos mais eficazes de indução à participação de pequenas e médias empresas, o que poderia ampliar a base de financiamento e reduzir a concentração dos recursos.

Diante desse conjunto de evidências, conclui-se que a Lei de Incentivo ao Esporte desempenha papel relevante no fomento ao esporte no Espírito Santo, especialmente no âmbito educacional, mas apresenta limitações significativas enquanto política pública estruturante. Sua eficácia é condicionada por fatores externos à gestão pública direta, como a dinâmica econômica, as estratégias empresariais e a capacidade técnica dos proponentes, o que compromete a equidade territorial, a estabilidade do financiamento e a abrangência das manifestações esportivas atendidas.

Assim, torna-se fundamental que a LIE seja compreendida não como solução única, mas como instrumento complementar dentro de um sistema mais amplo de políticas públicas do esporte. Recomenda-se o fortalecimento de políticas de financiamento direto, a ampliação de programas de capacitação técnica para gestores e entidades esportivas, a criação de estratégias de descentralização territorial e o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos impactos sociais dos projetos financiados. Somente a partir dessa articulação será possível avançar na construção de uma política esportiva mais equitativa, sustentável e coerente com o princípio constitucional do esporte como direito social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, F. M.; VANUCCI, A. R.; BASTOS, F. A. Políticas públicas de esporte no Brasil: análise do financiamento e desafios na implementação. **Revista Brasileira de Estudos de Políticas Públicas**, v. 10, n. 1, p. 34-50, 2019.

ALMEIDA, V. R.; VANUCCI, L. H. T.; BASTOS, F. C. A Lei de Incentivo ao esporte no município de Santos-SP: aplicação e captação de recursos de 2010 a 2017. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, Rio de Janeiro, v. 9 (1), p. 21-37, abr 2025.

ALVES, M. A. O financiamento do esporte no Brasil: desafios e propostas. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 28, n. 2, p. 123-138, 2006.

ATHAYDE, C. L.; SALVADOR, R. L.; MASCARENHAS, S. S. Políticas públicas no esporte: o financiamento e as questões de implementação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Esportes**, v. 25, n. 4, p. 218-230, 2015.

BASTIDAS, R. A.; BASTOS, F. A. O financiamento do esporte no Brasil: uma análise das políticas públicas. **Revista de Ciências Sociais e Esportivas**, v. 32, n. 2, p. 101-112, 2011.

BETTI, M. Educação Física e Sociedade. São Paulo: **Movimento**, 2018.

BICKEL, E. A.; MARQUES, M. G.; SANTOS, G. A. Esporte e sociedade: a construção de valores na prática esportiva em projetos sociais. **EFDeportes.com**, Revista Digital. Buenos Aires, Ano 17, Nº 171, 2012.

BORGES, C. N. F.; TONINI, G. T. O incentivo ao esporte de alto rendimento como política pública: influências recíprocas entre cidade e esporte. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 34, n. 2, p. 281–296, 2012.

BRAGNOLLO, R. D.; SIQUEIRA, J. P. L. O Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte (PROMIFAE) como alternativa estratégica para associações desportivas na cidade de Santos–SP. **Anais do 8º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, 2017.

BRASIL. Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11438.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. Projetos aptos à captação. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/projetos-aptos-a-captacao-atualizada-27-10-23.xlsx/view>. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. Lei de Incentivo ao Esporte. 2007. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte>. Acesso em: 20 mar. 2025.

BRASIL. **Lei de Incentivo ao Esporte**. 2022. Disponível em : <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14439.htm>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025**. Dispõe sobre condições e limites para a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos fiscais ao esporte pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; altera a Lei nº 14.260, de 8 de dezembro de 2021; e revoga a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006. *In*: Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 nov. 2025. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp222.htm. Acesso em: 01 dez. 2025.

BUENO, L. **Políticas públicas de esportes no Brasil: razões para o predomínio do alto rendimento**. 2008. 200 f. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2008.

CAETANO, P. F.; SILVA, J. C.; SOUZA, M. G. Os impactos das leis de incentivo fiscal ao esporte nos municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Gestão Pública**, v. 35, n. 4, p. 501-520, 2017.

CARNEIRO, R. L.; FREIRE, S. T.; COSTA, P. A. O financiamento do esporte nas esferas federal, estadual e municipal. **Revista Brasileira de Financiamento e Políticas Públicas**, v. 22, n. 6, p. 104-118, 2019.

CASTRO, E. F. A implementação das políticas públicas de esportes em estados e municípios: desafios e perspectivas. **Revista de Políticas e Administração Pública**, v. 24, n. 1, p. 56-69, 2016.

CAVAZZONI, L.; BASTOS, F. A.; KURLE, G. Financiamento federal do esporte: uma análise das fontes e da efetividade das políticas públicas. **Revista de Políticas Públicas e Administração Pública**, v. 34, n. 3, p. 187-203, 2010.

CAVAZZONI, P. B.; BASTOS, F. C.; KURLE, G. Lei de Incentivo ao esporte: aplicação nas manifestações do esporte e captação de recursos. **Revista Digital, Bueno Aires**, v. Año 15, n. 146, Jul 2010.

COSTA, J. L. P.; FREIRE, A. B.; COSTA, G. C. T. Minas Olímpica Incentivo ao Esporte - levantamento de dados sobre dois anos da Lei de Incentivo ao Esporte em Minas Gerais. **Revista ALESDE**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 16-25, Jul 2017.

FIDELIS, D. M.; ANTONECHEN, M. D. A análise das fontes de financiamento público para o esporte no Brasil. **Revista de Políticas Públicas e Economia**, v. 30, n. 5, p. 92-106, 2016.

FRANÇA JUNIOR, J. F.; FRASSON, A. L. O financiamento do esporte municipal e os desafios para a implementação de políticas públicas. **Revista Brasileira de Esporte e Administração Pública**, v. 19, n. 2, p. 77-90, 2010.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GNECCO, J. R. **Conceituação das manifestações do esporte à partir da Legislação Desportiva vigente.** In: GOBBI, S.; VALDANHA NETTO, A. Administração Esportiva. Belo Horizonte: Casa da Educação Física, p. 49-79, 2018.

GNECCO, G. S.; SEIFFERT, B. R. O financiamento do esporte no Brasil: um estudo sobre a eficácia das políticas públicas em níveis diferentes de governo. **Revista Brasileira de Ciências Sociais e Esportivas**, v. 33, n. 3, p. 201-216, 2019.

LUCCAS, G. T.; FLOSS, L. M. O financiamento esportivo em municípios brasileiros e os impactos da isenção fiscal. **Revista de Finanças Públicas e Esporte**, v. 21, n. 1, p. 45-59, 2017.

MASCARENHAS, S. S. O financiamento do esporte no Brasil: análise das políticas públicas e alternativas para ampliação de recursos. **Revista Brasileira de Políticas e Financiamento Esportivo**, v. 22, n. 3, p. 230-245, 2016.

MASCARENHAS, F.; ATHAYDE, P. F. A.; MATIAS, W. B. **Financiamento do esporte e lazer.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

MATIAS, T. L.; ZANGRANDO, M.; FIGUEIRA, F. M. Análise do impacto das fontes de financiamento público nas políticas esportivas municipais. **Revista Brasileira de Administração e Esporte**, v. 17, n. 2, p. 128-142, 2015.

MENEZES, J. R.; TEIXEIRA, A. S.; MASCARENHAS, L. S. O impacto do financiamento público no desenvolvimento do esporte de base. **Revista de Financiamento Esportivo e Políticas Públicas**, v. 19, n. 3, p. 100-115, 2017.

NASCIMENTO, C. R. V. Políticas públicas e incentivos fiscais. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, v. 1, n. 1, 2013.

NOGUEIRA, M. L.; GONZALES, J. G.; GNECCO, G. S. As leis de incentivo fiscal ao esporte no âmbito municipal: um estudo das práticas e seus efeitos. **Revista Brasileira de Gestão Pública**, v. 25, n. 5, p. 210-227, 2021.

NOGUEIRA, P. F. A evolução das leis de incentivo fiscal no financiamento do esporte municipal. **Revista de Administração Pública e Esporte**, v. 18, n. 4, p. 93-107, 2019.

OLIVEIRA, E. S. Políticas públicas e o financiamento do esporte no Brasil: desafios e soluções para o setor. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 1, p. 45-60, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Esporte para o desenvolvimento e a paz: em direção à realização das metas de desenvolvimento do milênio.** Organização das Nações Unidas, 2003.

PANZETTI, M. G. A gestão do financiamento esportivo nas esferas municipais: desafios e práticas de sucesso. **Revista de Políticas Públicas**, v. 30, n., 2020.

PEREIRA, L. F.; MENEZES, R. F.; COSTA, J. C. O financiamento do esporte e a

gestão pública no Brasil. **Revista de Administração Pública**, v. 22, n. 6, p. 60-75, 2017.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. **Movimento é Vida**: Atividades físicas e esportivas para todas as pessoas. Brasília: PNUD, 2017.

SANTOS, M. A. G. N.; FREIRE, E. S.; BASTOS, F. C. O Esporte nas Leis Orgânicas Municipais e as políticas de gestão. **Revista Licere**, Belo Horizonte, p. 249-288, set 2017.

SENIFE. **Manual da Lei de Incentivo ao Esporte**. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/ManualLeiIncentivoATUALIZADO20222.pdf>>. Acesso em: mai. 2025.

SILVA, D. V. A.; MENDONÇA, P. M. E. Complexidade institucional no campo esportivo de Santos após implantação do Promifae. **Cadernos EBAPE.BR**, vol. 19 (especial), pp. 777–791. DOI: 10.1590/1679-395120200235, 2021.

SOBREIRA, F. A. S.; SOUSA, A. P. Captação de recursos pela Lei de Incentivo ao Esporte: relato de experiência num clube filiado ao CBC. **Revista Intercontinental de Gestão Desportiva**, v. 14, n. 4, e110097, 2024.

STAREPRAVO, Fernando Augusto. **Políticas públicas de esporte e lazer no Brasil**. Jundiaí: Fontoura, 2011.

TUBINO, Manoel José. **As dimensões sociais do esporte**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

VITÓRIO, S. L.; MAZZEI, L. C. Análise comparativa entre a Lei de Incentivo ao Esporte Federal e a Lei Paulista de Incentivo ao Esporte. **Anais do 10º Congresso Brasileiro de Gestão do Esporte**, São Paulo, Set 2019.